



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em:	11/07/2023 12:07		20.740.740-2
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2:			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	ABERTURA DE DEMANDA		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O ESTUDANTE MARCOS SILVA RAMOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA EM SUA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

CAMPUS DE CURITIBA II
LICENCIATURA EM MÚSICA

Protocolo: 20.740.740-2

Assunto: Denúncia apresentada contra o estudante Marcos Silva Ramos do curso de Licenciatura em Música em sua participação no programa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 11/07/2023 12:43

DESPACHO

Prezada Prof. Noemi

Encaminho denúncia recebida ontem da Sra. Fabiane Costa Melo Miranda, vice diretora do Colégio Estadual Narciso Mendes, onde estudantes do curso de Licenciatura em Música que participam do Pibid atuam.

Inicialmente a denúncia foi recebida por um telefone do professor Alceu Ferreira Filho , professor de Arte desta escola e supervisor do PIBID. Entrei em contato com a vice diretora da escola que me relatou o ocorrido e solicitei que a mesma me encaminhasse por e-mail. De acordo com a prof. Fabiane ela tinha recebido uma denúncia da mãe de uma das alunas do 9o ano daquela escola, quando um estudante do Pibid, Marcos Silva Ramos pediu o número do telefone de sua filha para enviar vídeos que tinha feito durante a aula de música na escola. No dia 17 de maio do corrente ano, ele enviou os vídeos para a estudante. No dia 06 de julho de 2023, Marcos fez uma chamada de vídeo e estava sem camisa e tocando suas partes íntimas, conforme relatado pela estudante. De forma imediata procurei a diretora e o vice diretor do Campus para orientações e, em contato com o Dr. Paulo Sérgio Gonçalves, procurador jurídico da universidade, foi orientado o encaminhamento formal da denúncia.

Prof. Solange Maranhão Gomes : coordenadora de área do Pibi-Música



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Solange Maranhão Gomes (XXX.837.349-XX)** em 11/07/2023 12:44 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Solange Maranhão Gomes** em: 11/07/2023 12:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8fc71ffcdf8f77155622e6bdc481f21e.



Denúncia

NARCISO MENDES C E PROF-EF M <ctanarcisomendes@escola.pr.gov.br>

Seg, 10/7/2023 02:17

Para:Solange.Maranho - Unespar Curitiba II <solange.maranho@unespar.edu.br>

Bom dia, professora Solange!

Venho por meio deste, informar que recebemos uma denúncia de uma mãe do 9 ano C. Segundo relato da mãe houve uma apresentação na disciplina de arte do professor Alceu, nesta apresentação o estagiário Marcos filmou a estudante, pedindo seu contato para depois enviar o vídeo pelo whatsapp, isso ocorreu no dia 17/05. Recentemente no dia 06/07 Marcos entrou em contato com a estudante por ligação de vídeo, o mesmo encontrava-se sem camisa e tocando suas partes íntimas. A mãe pede providências em relação ao ocorrido.

Informamos que o estagiário Marcos não terá mais acesso às dependências do colégio.

Solicitamos a ajuda da Unespar para que tome as medidas cabíveis em relação ao referido estagiário.

Coloca-nos à disposição para o que for necessário!

Desde já agradecemos a atenção e ajuda!

--

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIREÇÃO GERAL

FABIANE COSTA MELLO MIRANDA - DIREÇÃO AUXILIAR

DENIZE ROCHA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA

CAMPUS DE CURITIBA II
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 20.740.740-2
Assunto: Denúncia apresentada contra o estudante Marcos Silva Ramos do curso de Licenciatura em Música em sua participação no programa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 11/07/2023 15:59

DESPACHO

Estimado Prof. André Ricardo de Souza/ Presidente da Comissão de Sindicância

Considerando que no dia 10 de julho de 2023, a Profa. Dra. Solange Maranhão Gomes, supervisora do PIBID, da Licenciatura em Música do Campus de Curitiba II, procurou a Direção relatando fatos presentes no Despacho das fls 02;

Considerando que imediatamente, a Direção fez uma consulta a PROJUR, para dar os encaminhamentos adequados, devido a gravidade da denúncia;

Considerando as orientações da PROJUR e a Orientação Normativa No 002/2022- PROJUR/Unespar, a Direção do Campus emitiu um ato de suspensão preventiva a partir do dia 10 de julho, por 10 dias letivos para o estudante Marcos Silva Ramos, Rg 26.XXX233096-6 e Cpf 167.XXX.048-14; logo em seguida a a Secretaria Acadêmica do Campus, entrou em contato por telefone com o estudante e agendou para que o mesmo comparecesse ao Gabinete da Direção no dia 11/07 às 10:00.

Considerando que o estudante não compareceu e telefonou para SAC, justificando sua ausência por estar em atendimento na Unidade Básica de Saúde;

Encaminho os documentos Portaria 45/2023 DG que designa a Comissão de Sindicância, a Portaria 46/2023 DG que suspende preventivamente o estudante e o ato de suspensão, a fim de que a Comissão dê os encaminhamentos necessários.

Atenciosamente
Profa. Dra. Noemi N. Ansay
Direção do Campus de Curitiba II
Portaria 962/2020 Reitoria/ Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay (XXX.038.509-XX)** em 11/07/2023 16:06 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 11/07/2023 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2929a68870d3e5fafa1943c4f087ba52.



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PROJUR/UNESPAR



Orienta sobre os procedimentos de apuração de Atos de Indisciplina praticados por discentes em Sindicância Administrativa, em conformidade do o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR.

O Procurador Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 17, inciso II do Regimento Geral da UNESPAR e Portaria 29/2021-REITORIA/UNESPAR,

- **considerando**, até o momento, a ausência de um regulamento próprio de procedimentos para a apuração de Atos de Indisciplina praticados por discentes em Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos estatutários e regimentais, bem como pela necessidade de atualizar a ON 001/2017 dessa PROJUR, segue a orientação nos termos seguintes aos os *campi* da UNESPAR, em relação à matéria:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta orientação normativa tem por objetivo facilitar a aplicação das normativas decorrentes das relações dos integrantes do corpo discente da Universidade Estadual do Paraná, entre si, com a Instituição e com os demais integrantes da comunidade universitária.

Parágrafo único. A presente orientação normativa não substitui o texto original e publicado, mas segue o disposto no Estatuto da UNESPAR, atualizado em julho de 2021, conforme Lei 19.848/2019 e Protocolo Digital nº 17.790.137-7, e no Regimento Geral da UNESPAR-RGU, atualizado em fevereiro de 2022, conforme Lei 19.848/2019, e referido Protocolo Digital, com a referência ao final de cada artigo, quando reproduzido na íntegra.

Art. 2º Nos termos art. 8º, inciso II do §4º, do Estatuto, com fundamento na Constituição Federal, dentre outras leis e normas, a Instituição possui autonomia disciplinar que compreende competência para fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e de agentes universitários.

Art. 3º O regime disciplinar da Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais:

I - respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a Universidade;

II – respeito ao exercício das atividades pedagógicas, culturais, científicas e administrativas;

III - preservação do patrimônio, moral, científico, cultural e material da Universidade;

IV - obediência às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentadoras, bem como as determinações emanadas das autoridades e dos colegiados. (Art. 132, RGU)

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 4º Nos termos do art. 61 do Estatuto, considera-se comunidade acadêmica da Universidade Estadual do Paraná todo o quadro de servidores da carreira docente e agentes universitários em pleno exercício de suas funções e os contratados em caráter de transitoriedade, bem como o corpo discente regularmente matriculado nos cursos.

Art. 5º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na

PROCURADORIA JURÍDICA
UNESPAR – ON 002/2022



Universidade:

- I - em cursos de graduação;
- II – em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- III - em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Art. 111, RGU)

Art. 6º São alunos da Universidade, mas não fazem parte do corpo discente:

- I - alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de Graduação;
- II - alunos matriculados em curso de aperfeiçoamento de curta duração;
- III - alunos matriculados em outras modalidades de cursos de Extensão. (Art. 112, RGU)

Parágrafo único. Conforme § 2º do art. 113 do RGU, os alunos especiais deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos os alunos regulares.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º Aos membros do corpo discente são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- I - receberem ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - receberem atendimento, por parte da administração, às suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades da Universidade;
- III - pleitearem assistência e candidatarem-se aos exercícios de monitoria, na forma estabelecida pelos Colegiados de Curso;
- IV - participarem com direito a voz e voto dos órgãos colegiados da Universidade e seus respectivos Campus, por meio de representação constituída na forma da lei, e disciplinada neste Regimento;
- V - colaborarem para o aprimoramento do ensino na Universidade;
- VI - organizarem-se em associações, agremiações e diretórios, na forma da lei;
- VII - recorrerem das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos para as instâncias superiores;
- VIII - frequentarem as aulas e demais atividades curriculares e aplicarem a máxima diligência no seu aproveitamento;
- IX - observarem o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- X - respeitarem o patrimônio da Universidade e zelarem por sua conservação. (Art. 115, RGU)

Art. 8º Cabe aos corpos docente, discente e de agentes universitários manter a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Universidade. (Art. 131, RGU)

Art. 9º Para os membros do corpo discente são [...] considerados atos de indisciplina:

- I - a improbidade ou uso de meios ilícitos em tarefas ou avaliações escolares, bem como em iniciativas estudantis;
- II - a perturbação da ordem nas dependências do Campus;
- III - o desacato à autoridade, funcionários e colegas;
- IV – a danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Universidade;





V - os atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas ou que venham a prejudicar a imagem da Universidade. (Art. 134, RGU)

Art. 10. O plágio acadêmico, como violação de direitos autorais, configura-se quando o aluno ou aluna retira da *internet*, livros etc, conteúdo (ideias, frases ou conceitos) de autor ou autora, sem lhe dar o devido crédito, ou seja, sem citar o referido autor ou autora como fonte da pesquisa. (Vide art. 134, I e V do RGU)

§ 1º A alegação de desconhecimento da lei, nesse caso, não justifica ou inocenta o transgressor ou a transgressora, já que a lei é pública e pressupõe-se o conhecimento de todos.

§ 2º O plágio praticado por aluno ou aluna, na UNESPAR, pode implicar em instauração de Sindicância Administrativa, com punição conforme apuração dos fatos e gravidade dos eventuais danos, sem prejuízo do encaminhamento para a esfera administrativa e criminal.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 11. As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão de um (01) a trinta (30) dias, com agravamento, conforme o caso;
- IV - desligamento da Universidade [...].

§ 1º A aplicação da penalidade de advertência escrita é de competência do Diretor de Centro de Área e do Diretor Geral de Campus;

§ 2º A aplicação das penalidades enumeradas nos incisos II e III deste artigo é de competência do Diretor Geral de Campus.

§ 3º A aplicação da penalidade enumerada no inciso IV deste artigo é de competência do Reitor da Universidade, após deliberação do Conselho Universitário. (Art. 135, RGU)

Art. 12. Ao aluno punido com suspensão será atribuída a nota zero (0,0) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade. (Art. 136, RGU)

Art. 13. Na aplicação das sanções disciplinares, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - natureza da transgressão;
- IV - valor dos bens atingidos;

Parágrafo único. A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição implica em seu total ressarcimento. (Art. 137, RGU)

CAPÍTULO V

DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE)

Art. 14. A sindicância administrativa é o procedimento administrativo que tem como objetivo apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada por discentes.



Parágrafo único. A aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias ou de desligamento da Universidade, será precedida de sindicância, no qual terá o indiciado assegurado amplo direito de defesa, desde que observados os prazos estabelecidos. (Art. 138, RGU)

Art. 15. Conforme artigo anterior deve-se utilizar, de uma forma geral, o termo SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em relação ao processo de investigação de atos ilícitos praticados por alunos, já que o Regimento Geral da UNESPAR não diferencia tecnicamente Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD especificamente para discentes.

Parágrafo único. Deve ser assegurado aos eventuais indiciados o direito à ampla defesa, nos termos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando que os fatos e as sanções devem estar previamente estabelecidos, conforme dispõe o inciso XXXIX, da referida Carta Magna.

Art. 16. Considerando o art. 135 do Regimento Geral e seus parágrafos, recomenda-se que a nomeação da comissão de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA ocorra por uma Portaria de Instauração de Sindicância, do diretor geral do *campus* ou por uma portaria conjunta com o diretor do respectivo centro. (Segue sugestão de conteúdo da portaria ao final dessa ON)

Parágrafo único. Comissão Sindicante será composta por dois ou três servidores – sendo um deles designado como presidente – e que não possuam impedimentos legais em relação aos fatos.

Art. 17. Lavradas a Ata de Instalação da Comissão, pelo secretário designado, lavra-se o Termo de Compromisso de seus membros - em especial quanto ao sigilo e compromisso ético na busca da verdade dos fatos com a observância da legislação pátria e dos princípios da Administração Pública -, e segue com a convocação dos eventuais envolvidos, vítimas e testemunhas, indicando as respectivas datas, locais e hora, para serem ouvidos.

§ 1º Durante o processo, após lavrar-se, para cada qual (envolvidos, testemunhas e vítimas), um termo de declaração, deve por todos ser assinado (comissão e depoente/declarante).

§ 2º Caso não possa ser concluída em 30 (trinta) dias, a sindicância poderá ser prorrogada pela(s) autoridade(s) instauradora(s), por igual período, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 18. Ao final, a Comissão lavra o relatório conclusivo e encaminha ao Diretor Geral, para as providências que entenderem necessárias, observando-se o seguinte:

a) Se a Comissão concluir pela não ocorrência de infração ou pela impossibilidade de identificar a autoria, elaborará Relatório Final, propondo o arquivamento do processo, que será sigiloso até o final.

b) Se a Comissão concluir pela ocorrência de falta, com aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias, abrirá prazo ao aluno/indiciado, assegurando-lhe o amplo direito de defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV) no prazo de 10 (dez) dias, desde que observados os prazos estabelecidos, para que apresente sua defesa; após elaborará Relatório Final e fará a recomendação, encaminhando ao Diretor Geral para decisão.

c) Se a Comissão concluir pela ocorrência de falta, com aplicação de pena de advertência, repreensão ou de suspensão inferior a 10 (dez) dias, encaminhará ao Diretor Geral para manifestação quanto à possibilidade de mediação, nos termos dessa orientação normativa;

d) Porém, se a Comissão concluir pela ocorrência de falta gravíssima, nos termos do inciso IV do Artigo 135 do Regimento Geral, assegurará o amplo direito de defesa ao indiciado, no mesmo prazo e conforme descrito acima, e também elaborará Relatório Final e fará a recomendação, que nesse caso será encaminhada pelo Diretor Geral ao Reitor, para decisão e/ou medidas que entender necessárias.

e) Se a Comissão concluir pelo envolvimento de professor ou agente universitário,



elaborará Relatório Final, fará a recomendação, que será encaminhada pelo Diretor Geral à Magnífica Reitora, para eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar por Comissão Processante, nos termos da Legislação Vigente.



Parágrafo único. Deve-se observar que a Comissão de Sindicância Administrativa poderá/deverá realizar outras diligências necessárias no curso do processo e requerer dos demais órgãos e pessoas o que entender necessário à elucidação dos fatos, no âmbito de sua investigação, nos termos da Lei.

Art. 19. A responsabilidade no direito pátrio, no caso dos alunos, por estarmos em uma universidade pública, poderá/deverá ser apurada em três instâncias: penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Compete à UNESPAR somente a apuração da responsabilidade na esfera administrativa, devendo-se comunicar as autoridades competentes nos casos em que envolvam responsabilidade civil e/ou criminal, sob pena de crime de omissão por parte dos mandatários do poder público.

Art. 20. No caso de dano ao patrimônio público, além das penalidades previstas no RGU, a UNESPAR deverá promover o ressarcimento na esfera civil, se necessário, bem como lavrar o Boletim de Ocorrência Policial visando a apuração das responsabilidades criminais dos envolvidos, nos termos do art. 136 do RGU.

Seção única

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 21. A aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias ou de desligamento da Universidade, será precedida de sindicância, sendo que:

- a) A aplicação da **penalidade de advertência escrita** é de competência do Diretor de Centro de Área e do Diretor Geral de Campus;
- b) A aplicação das **penalidades de repreensão escrita e suspensão até 30 (trinta) dias** é de competência do Diretor Geral de Campus;
- c) A aplicação da **penalidade de desligamento** é de competência do Reitor da Universidade, após deliberação do Conselho Universitário.

Art. 22. A punição de suspensão acarretará nota zero em todas as avaliações escolares realizadas no período em que o aluno ou aluna estiver cumprindo a penalidade.

Art. 23. Na aplicação das sanções disciplinares, serão levados em consideração os seguintes critérios: Primariedade do infrator; Dolo ou culpa; Natureza da transgressão; e o Valor dos bens atingidos.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 24. Do ato que impõe penalidade disciplinar caberá recurso à autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão a recorrer. (Art. 139, RGU)

Art. 25. O Conselho Universitário será a última instância em qualquer caso de caráter disciplinar no âmbito da Instituição (Art. 140, RGU)



Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 26. Os fatos, notícias ou denúncias envolvendo alunos ou alunas em situações onde se requer a eventual aplicação de penalidades nos termos do RGU devem ser instruídos em um processo próprio mediante Protocolo Digital, imediatamente encaminhado ao Diretor Geral do campus, para as providências que entender cabíveis, dando impulso oficial ao processo, em conformidade com essa Orientação Normativa.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições da Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021, no que couber.

Paranavaí, 20 de Julho de 2022.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR

Documento junto:

Sugestão de conteúdo de Portaria referida no art. 16 da ON 002-2022 PROJUR/UNESPAR

PORTARIA Nº 00x, DE XX DE XXXX DE 20XX - NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O Diretor do Campus de xxx, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar.....(descrever o fato sucintamente em conformidade com os termos do Art. 134 do Regimento Geral da UNESPAR).....ocorrido na(local)..... em ..(data)..... do corrente ano, conforme consta no protocolo digital nº XX.XXX.XXX-X.

Artigo 2º Ficam designados os servidores e para, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sindicância para apuração do previsto no(s) inciso(s) _____ do Artigo 134 do Regimento Geral da UNESPAR.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Artigo 3º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 3 (três) dias após a data de assinatura deste ato, para dar início a Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma, para a conclusão dos trabalhos, emissão do respectivo parecer técnico e encaminhamento do relatório circunstanciado à Direção Geral do Campus.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Cidade (data) _____ (assinatura do Diretor do Campus)



ePROCOLO



Documento: **ON022022PROJURPROCESSODISCIPLINARACADEMICOSEPLAGIO2007221.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 21/07/2022 14:56.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay (XXX.038.509-XX)** em 11/07/2023 16:08 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 11/07/2023 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1ee9eb9ac16dea83398289cc879c28d1.



SUSPENSÃO PREVENTIVA

Aplica pena de suspensão preventiva ao aluno Marcos Silva Ramos, Campus de Curitiba II/ UNESPAR e dá outras providências.

A Diretora do Campus de Curitiba II da UNESPAR, no uso de suas atribuições, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNESPAR, considerando Denúncia feita pelo **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES**;

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão preventiva, sem caráter punitivo, ao aluno abaixo relacionado **Marcos Silva Ramos**, Rg: 26.XXX233096-6, Cpf: 167.774.048-14 – Por dez (10) dias letivos, do dia 10 a 21 de julho de 2023; para apurar fatos relatados em Denúncia feita pelo **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES** através de um e-mail enviado pela Direção e Direção Auxiliar.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Aluno Marcos Silva Ramos

Direção do Campus de Curitiba II

Noemi N. Ansay
Diretora Geral Campus Curitiba II
Nº 962/2021-Reitoria/Unespar



ePROCOLO



Documento: **SUSPENSAOPREVENTIVA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay (XXX.038.509-XX)** em 11/07/2023 16:09 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 11/07/2023 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9fe92c22330deb991f5d34c61196e411.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013
Campus de Curitiba II



PORTARIA N. 45/2023 Direção Geral do Campus

O Diretor do *Campus* de Curitiba II, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos, em conformidade com os termos do Art. 134 do Regimento Geral da UNESPAR e da Orientação Normativa Nº 002/2022 – PROJUR/UNESPAR quanto a Denúncia realizada pelo Colégio Estadual Professor Narciso Mendes, no dia 10 de julho de 2023, registrada no e-protocolo 20.740.740-2; em relação a conduta do estudante M.S.R;

Artigo 2º Ficam designados os servidores: André Ricardo de Souza, RG 130.XXX.579, Caio Manoel Nocko, RG 60.XXX.266 e Mariana Lacerda Arruda, RG 67XXX144 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apuração do previsto Artigo 134 do Regimento Geral da UNESPAR.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Artigo 3º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 3 (três) dias após a data de assinatura deste ato, para dar início a Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma, para a conclusão dos trabalhos, emissão do respectivo parecer técnico e encaminhamento do relatório circunstanciado à Direção Geral do Campus.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Noemi N. Ansay
Diretora Geral Campus Curitiba II
Nº 962/2021-Reitoria/Unespar



ePROCOLO



Documento: **PortariaN452023ComissaodeSindicancia.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay (XXX.038.509-XX)** em 11/07/2023 16:10 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 11/07/2023 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fdd1b169e935447701d5788877d40931.



PORTARIA N. 46/2023 Direção Geral do Campus

Aplica pena de suspensão preventiva ao aluno M.S.R., Campus de Curitiba II/ UNESPAR e dá outras providências.

A Diretora do Campus de Curitiba II da UNESPAR, no uso de suas atribuições, nos termos do Estatuto, Regimento Geral da UNESPAR e da Orientação Normativa Nº 002/2022 PROJUR/UNESPAR, considerando Denúncia feita pelo Colégio Estadual Professor Narciso Mendes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aplicar a pena de suspensão preventiva ao aluno abaixo relacionado, **M.S.R**, Rg 26.XXX.233.090, Cpf: 167.XXX.048-14 – Dez (10) dias letivos, do dia 10 de julho ao dia 21 de julho de 2023;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 10 de julho revogada as disposições em contrário;

Art. 3º. Foi instaurada uma Comissão de Sindicância por meio da Portaria 45/2023 DG, que irá apurar os fatos, dando ao estudante o direito à ampla defesa;

Art. 4º Publique-se no site do Campus de Curitiba II, Unespar, nesta data, para conhecimento de todos os interessados.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Noemi N. Ansay
Diretora Geral Campus Curitiba II
Nº 962/2021-Reitoria/Unespar



ePROCOLO



Documento: **PORTARIAN462023Suspensaodediscente.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay (XXX.038.509-XX)** em 11/07/2023 16:11 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 11/07/2023 16:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9517b3d066ed39451da11cd3c5ea5a42.

CAMPUS DE CURITIBA II
LICENCIATURA EM MÚSICA

Protocolo: 20.740.740-2

Assunto: Denúncia apresentada contra o estudante Marcos Silva Ramos do curso de Licenciatura em Música em sua participação no programa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Data: 13/07/2023 11:12

COMUNICADO

Comunico que o discente Marcos da Silva Ramos solicitou à Secretaria Acadêmica trancamento de matrícula na data de 13 de julho de 2023, conforme documento incluído a seguir neste processo.

Prof. André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão de Sindicância



ePROTOCOLO



Documento: **COMUNICADO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 13/07/2023 11:12 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 13/07/2023 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c0c5cc6876f238c6921a770f1e0d32ea.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
UNESPAR

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019 - D.O.E. 14/08/2019

www.unespar.edu.br



SOLICITAÇÃO DE
TRANCAMENTO
DE MATRÍCULA EM CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, MARCELO SILVA DOS ANJOS
matriculado na(o) 2ª série/semestre do curso de LICENCIATURA EM MÚSICA
() Bacharelado () Licenciatura. Turno: () manhã, () tarde, () noite, () integral, do Campus de CUMBUÍ FAP solicito o **TRANCAMENTO DE MATRÍCULA** no referido curso, na forma que estabelecem os Regulamentos da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Declaro que estou ciente dos princípios básicos do Trancamento de Matrícula:

- o trancamento acarreta na interrupção temporária das atividades escolares;
- não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos; será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos ou não;
- o trancamento de matrícula será feito na série como um todo, não se admitindo o trancamento de disciplina;

Motivos do Trancamento:

<input type="checkbox"/>	Aprovado em outra IES Pública	<input type="checkbox"/>	Aprovado em outra IES Particular
<input type="checkbox"/>	Conseguiu Bolsa em Outra IES	<input type="checkbox"/>	Dificuldade com transporte
<input type="checkbox"/>	Financeiro	<input type="checkbox"/>	Incompatibilidade com Trabalho
<input type="checkbox"/>	Insatisfação com a Instituição	<input type="checkbox"/>	Insatisfação com o Curso
<input type="checkbox"/>	Intercâmbio	<input type="checkbox"/>	Interesse em Reopção de Curso
<input type="checkbox"/>	Mudança de cidade	<input type="checkbox"/>	Problemas com Faltas e Notas
<input checked="" type="checkbox"/>	Problemas de Saúde Própria ou Familiar	<input type="checkbox"/>	Transferência para IES Pública
<input type="checkbox"/>	Outros. Especifique:		

13/07/2023
Data

MARCELO SILVA DOS ANJOS
Assinatura do estudante

Solicitação analisada em 23/07/23, com parecer: Favorável Contrário

Justificativa:

PROGRAD
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

DIRETORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS
SETOR DE CONTROLE ACADÊMICO



ePROCOLO



Documento: **RequerimentodeTrancamento_MarcosRamos.jpg.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 13/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 13/07/2023 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

56a42de0fafa08e28f7905fe4f370b91.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 045/2023
– Direção Geral/Campus de Curitiba II

CERTIDÃO DE JUNTADA

Assunto: Juntada de Documento

Certifico que na data de hoje realizei a juntada aos autos do processo Digital 20.740.740-2 os seguintes documentos:

- a) ata da instalação e início dos trabalhos da comissão de sindicância;
- b) extrato do sistema SIGES comprovando o trancamento da matrícula do acusado;
- c) extrato do sistema SIGES com dados gerais do acusado;
- d) e-mail com resposta do acusado à notificação de suspensão;
- e) convocação da testemunha profª Solange Maranhão Gomes;
- f) termo de oitiva da testemunha profª Solange Maranhão Gomes;
- g) transcrição dos áudios fornecidos pela testemunha profª Solange Maranhão Gomes.

André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão



ePROCOLO



Documento: **CertidaodeJuntadadeDocumentos02_08.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 09:50 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e05786ae5cb4df29c3644e9861321281.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS



Comissão de Sindicância Portaria nº 45/2023 - DG/Campus de Curitiba II

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2023 reuniram-se por vídeo-chamada na plataforma Google Meet os membros da comissão de sindicância designada pela Portaria nº 45/2023 – Direção Geral do Campus), professores André Ricardo de Souza (presidente), Caio Manoel Nocko e Mariana Lacerda Arruda, para analisar a denúncia encaminhada (informada por e-mail) em 10 de julho último pela Sra. Fabiane Costa Melo Miranda, vice-diretora do Colégio Estadual Narciso Mendes, contra o aluno Marcos Silva Ramos (processo de nº 20.740.740-2 no e-protocolo), e deliberar sobre as providências cabíveis no âmbito desta comissão, de acordo com a Orientação Normativa nº 002/2022 – PROJUR/UNESPAR. Considerando que a denúncia configura, a princípio, no mínimo, importunação sexual de adolescente, e que como tal ameaça a continuidade das atividades de estágio em escolas e prejudica gravemente a imagem da Universidade, esta comissão decidiu que se trata de falta gravíssima, e por isso deve apurar objetivamente os fatos e ao mesmo tempo assegurar ao acusado amplo direito de defesa, no prazo de dez dias, conforme o art. 18, item d da referida Orientação Normativa. Para tanto, deliberou-se que:

- será feito contato com a direção da escola comunicando a instauração da sindicância, consultando se a família que fez a denúncia registrou Boletim de Ocorrência, recomendando que o façam caso não tenham feito (em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente), e solicitando que a escola faça a intermediação com a suposta vítima ou seus responsáveis, no sentido de produzir provas materiais (da alegada comunicação por telefone) ou orais (por meio de depoimento) que possam embasar a recomendação final desta comissão;
- será convocado o acusado para prestar depoimento e assim dar-lhe oportunidade de defesa; de posse de todas as provas, depoimentos e documentos pertinentes ao caso, será elaborado relatório circunstanciado recomendando as providências cabíveis à administração do campus e, se for o caso, à reitoria.

Sem mais a tratar, eu, André Ricardo de Souza, presidente da comissão e secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, assinada eletronicamente por todos os membros:

André Ricardo de Souza
Presidente da comissão

Caio Manoel Nocko
Membro da comissão



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar



Mariana Lacerda Arruda
Membro da comissão



ePROCOLO



Documento: **Atadainstalacaodacomissaodesindicancia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Lacerda Arruda (XXX.155.989-XX)** em 03/08/2023 10:35 Local: UNESPAR/FAP/BMT.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 09:50 Local: UNESPAR/FAP/LMU, **Caio Manoel Nocko (XXX.089.509-XX)** em 03/08/2023 17:10 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

9e40b796cbf2cabb6b50e8b3ec509dc2.



Movimentação do Aluno

CPF 162.774.048-14	Nome do Estudante	
Tipo de Movimentação	Motivo Movimentação	Data Movimentação
Trancamento Voluntário	Problemas de Saúde Própria ou	13/07/2023



ePROTOCOLO



Documento: **relatorioSIGESTrancamento.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 09:55 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b71367e16598a003650e58a2c4c2af0.



Dados Pessoais

Número Aluno: 8880112986

Nome: MARCOS SILVA RAMOS

Data de Nascimento: 01/05/1976

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado

Cor/Raça: Parda

Nacionalidade: Brasileira

País de origem: BRASIL

UF Naturalidade: RJ

Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Documentação

Tipo de Certidão: Data de Emissão: UF do Cartório: Nome do Cartório:

Nº. Certidão: Folha: Livro:

Número do RG: 26233096-9 Data de Expedição do RG: 23/08/1990 Órgão emissor do RG: SSP UF do RG: SP

CPF: 16277404814

Código Nº. Identificação Social:

Título de Eleitor: 232506000116

Zona: 020

Seção: 301

Carteira de Reservista: 040742088798

Órgão Emissor Carteira Reservista: SSP

Possui Documento Estrangeiro/Passaporte: NÃO

Documento Estrangeiro/Passaporte:

Dados Familiares

Nome da Mãe: MARIA DE JESUS SILVA RAMOS

RG/RNE:

UF:

Grau de Escolaridade: Analfabeto

Nome do Pai: NÃO CONSTA

RG/RNE:

UF:

Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental - Completo

Nome do Responsável:

Parentesco do Responsável:

Renda Familiar Mensal: 1 a 3 Salários Mínimos

Endereço

País de Residência: BRASIL

CEP: 82620045

Cidade: CURITIBA

UF: PR

Endereço: RUA JOÃO BATISTA TRENTIN

Número: 801

Complemento: Bloco C - Apt 22

Bairro: Tingui

Caixa Postal:

Nº. Inscrição Imobiliária:

Zona Residencial: Urbana

Tipo de Moradia:

Contato

Telefone Residencial: (041)9752-7068

Telefone Comercial:

Ramal:

Telefone Celular: (041)99947-0921

Email: marcussilva45@gmail.com



ePROTOCOLO



Documento: **InformacoesSIGES.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 09:53 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7386c29235c448d67e826c25b2ec445.



ENC: Notificação de Suspensão

Campus.Curitiba2 - Unespar Curitiba II <campus.curitiba2@unespar.edu.br>

Qui, 13/07/2023 12:04

Para: Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br>

Estimado Prof. André Ricardo

Encaminho resposta do Sr. Marcos Silva a notificação da suspensão.

Atenciosamente,

Direção de Campus
Campus de Curitiba II
UNESPAR
www.unespar.edu.br | (41) 3250-7320



De: Campus.Curitiba2 - Unespar Curitiba II <campus.curitiba2@unespar.edu.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de julho de 2023 12:00

Para: marcussilva45 <marcussilva45@gmail.com>

Assunto: RE: Notificação de Suspensão

Estimado Sr. Marcos

Desejamos melhoras e a comissão de sindicância entrará em contato, para dar continuidade a demanda.

Atenciosamente,

Direção de Campus
Campus de Curitiba II
UNESPAR
www.unespar.edu.br | (41) 3250-7320



De: Marcos Ramos <marcussilva45@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 13 de julho de 2023 11:57

Para: Campus.Curitiba2 - Unespar Curitiba II <campus.curitiba2@unespar.edu.br>

Assunto: Re: Notificação de Suspensão

Boa tarde Diretora Naomi, tenho tido problemas de saúde, surtos, alucinações e confusão mental e gostaria de relatar em minha defesa que estou sendo internado por esses motivos de saúde. Independente de qualquer coisa, sou um cidadão comum, doente e que precisa de tratamento, posso provar com exames e diagnósticos. Estou medicado no momento e seguindo orientações médicas e não posso sair dessa forma, sigo a disposição de atender pela ligações.

Grato

Em qui., 13 de jul. de 2023 11:18, Campus.Curitiba2 - Unespar Curitiba II



<campus.curitiba2@unespar.edu.br> escreveu:

Estimado Sr. Marcus Silva

Encaminhamos a Portaria 046/2023 da Direção Geral que faz uma suspensão preventiva de 10 dias letivos;

Como o senhor não compareceu no dia 11 de julho de 2023, às 10:00 conforme havia sido agendado com a Secretaria Acadêmica do Campus, encaminhamos o documento por esta via.

Atenciosamente,

 [PORTARIA Nº 46-2023 Suspensão de discente.pdf](#)

Direção de Campus
Campus de Curitiba II
UNESPAR
www.unespar.edu.br | (41) 3250-7320





ePROTOCOLO



Documento: **respostanotificacaodesuspensao.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 09:56 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b7624248baf14342b2f0b2ff9ee5ce6b.



Comissão de Sindicância Portaria nº 45/2023 – Direção Geral /Campus de Curitiba II

Curitiba, 21 de julho de 2023

CONVOCAÇÃO

À Senhora Solange Maranhão Gomes
Docente do Campus de Curitiba II

Na condição de presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 45/2023 – Direção Geral /Campus de Curitiba II, de 11 de julho de 2023, constituída para apurar irregularidades constantes do Processo Digital nº 20.740.740-2 e fatos conexos, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Orientação Normativa 022/2022 PROJUR/UNESPAR, CONVOCO Vossa Senhoria a comparecer, na qualidade de testemunha, perante esta comissão, por meio de video-chamada na plataforma institucional Teams, às 10 horas do dia 25 de julho de 2023, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do processo nº 20.740.740-2.

André Ricardo de Souza
Presidente da comissão



ePROTOCOLO



Documento: **ConvocacaoTestemunhaSolangeMaranhoGomes.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 09:58 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
87d5471cca2e0a57c83e899391793109.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 045/2023
Direção Geral/ Campus de Curitiba II

Curitiba, 25 de julho de 2023

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, às 10h, estando reunida em ambiente virtual a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 045/2023 – Direção Geral/ Campus de Curitiba II, de 11 de julho de 2023, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Digital nº 20.740.740-2, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a participação dos servidores da UNESPAR André Ricardo de Souza, professor adjunto, matrícula nº 523874/2, Caio Manoel Nocko, professor adjunto, matrícula nº 422961/5, e Mariana Lacerda Arruda, professora adjunta, matrícula nº 429115/2, respectivamente presidente e membros da referida comissão, COMPARECEU a Sra. Solange Maranhão Gomes, CPF nº 433.837.349-00, professora adjunta da UNESPAR, com endereço Rua Eugênio José de Souza, 1640, sobrado 03, bairro Guaíra, Curitiba (PR), telefone (41) 99132-0050, e-mail solange.maranhao@unespar.edu.br, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Questionada a testemunha, pelo Sr. presidente, se conhece o indiciado Marcos Silva Ramos, esta afirmou que SIM. Questionada se, em relação ao indiciado ou aos seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que NÃO.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 1, prestou o compromisso legal.

Sobre as perguntas do Senhor Presidente abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

01. PERGUNTADA sobre a sequência dos acontecimentos desde o primeiro contato da escola com relação à denúncia contra o indiciado RESPONDEU QUE faria um relato cronológico do contato da escola e depois o paralelo da comunicação do acusado com ela. A

1 Art. 161. O presidente da Comissão, antes de dar início à inquirição advertirá o depoente de que se faltar com a verdade estará incurso em crime de falso testemunho tipificado no art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como perguntará se encontra-se em algumas das hipóteses de suspeição ou impedimento previstas neste Código, especialmente se é amigo íntimo ou inimigo capital do indiciado. (Lei Estadual 20656/2021)



Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

testemunha declarou que às 10h22 do dia 10 de julho o prof. Alceu, professor de Artes no Colégio Estadual Narciso Mendes, que recebe os pibidianos na sua aula, enviou mensagem de voz pelo WhatsApp pedindo para falar, dizendo que era urgente; que retornou a mensagem por ligação e o prof. Alceu então contou que a escola havia recebido uma denúncia, da parte de uma mãe, alegando que o pibidiano Marcos Silva Ramos havia feito uma ligação de vídeo para a sua filha, e que ele estava sem camisa, e que a aluna disse que viu ele "mexendo nas partes íntimas"; que então ligou para a vice-diretora da escola, sr^a Fabiane Costa Mello Miranda, a qual confirmou os fatos narrados pelo prof. Alceu; que então pediu que a vice-diretora encaminhasse a denúncia por e-mail, para que fosse informada a coordenadora institucional do PIBID, prof^a. Ana Carolina; que encaminhou o e-mail enviado pela escola para a prof^a. Ana Carolina e comunicou sobre o envio por WhatsApp, informando também nas mensagens que o pibidiano Marcos Silva Ramos havia pedido anteriormente o número de telefone da aluna para enviar os vídeos da aula que ele havia filmado, que ele enviou os vídeos para a estudante e, posteriormente, segundo a estudante, ligou para ela por chamada de vídeo sem roupa e com atitudes obscenas, e que havia conversado por telefone com a vice-diretora da escola; que estava apreensiva com o fato de a prof^a. Ana Carolina não ter retornado e à tarde daria aula para a turma de que o acusado fazia parte; que então ligou para a diretora do campus, Prof^a Noemi Ansay, e fez relato; que, chamada no gabinete da direção do campus, participou de reunião por chamada telefônica, por volta das 15h, com o procurador jurídico da Unespar, Dr. Paulo Gonçalves, o qual orientou que a diretora do campus tomasse as providências, que procedesse à suspensão do acusado e instalação de uma sindicância, e que se o acusado aparecesse na aula das 15h30, a professora da disciplina (a testemunha, no caso) deveria chamar mais uma testemunha e orientá-lo a não comparecer à reunião do PIBID prevista para aquela noite; que, como o acusado não veio para a aula, a Secretaria Acadêmica do campus ligou para o acusado, orientando-o a não à reunião do PIBID, mas que viesse no dia seguinte falar com a diretora do campus; que depois da sua aula, por volta das 17h, obteve o retorno da coordenadora do PIBID, a qual propôs que a bolsa fosse suspensa imediatamente, e caso a sindicância o inocentasse, ele teria a bolsa devolvida. Quanto à sua comunicação com o acusado nos dias que se sucederam ao do fato relatado pela mãe da aluna, a testemunha declarou que, ainda no mês de junho, outro pibidiano havia pedido para atuar no PIBID na parte da manhã mas para isso seria necessário trocar com outro pibidiano que estivesse atuando no Colégio Estadual Narciso Mendes; que no mês junho, propusera que esse outro pibidiano trocasse de escola com o acusado, mas este pediu para permanecer na escola em que estava, e que respeitou a opção do discente, considerando que ele já estava adaptado àquela escola; que no sábado, dia 8 de julho, às 10h47 o acusado enviou mensagem para ela dizendo que queria trocar de escola, sair do Colégio Estadual Narciso Mendes; que respondeu que não seria possível trocar de escola no meio do mês, por causa do sistema do PIBID, mas que se ele quisesse poderia mudar em agosto, quando iniciasse o novo mês); na segunda-feira de manhã, pouco depois de ter recebido a informação da parte do prof. Alceu, recebeu mensagem de voz do acusado em que dizia que tinha "o vício da bebida", que estava enfrentando problemas e queria largar o curso; que em resposta à mensagem ela perguntou se ele tinha intenção de trancar e ele em resposta disse achar uma boa ideia; que quando ele fez a solicitação de trancamento de matrícula, a funcionária da Secretaria Acadêmica, sabendo dos fatos ocorridos, consultou a direção do campus se poderia efetuar o



Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

trancamento, ao que a diretora consultou o procurador jurídico da Unespar, o qual orientou que fosse efetuado o trancamento e que o processo continuaria independentemente; que desde essa segunda-feira, dia 10 de julho, o acusado não entrou mais no campus, o que permitiu que os fatos continuassem em sigilo; que assim que ficou sabendo da suspensão e da instalação da comissão, informou a vice-diretora da escola por e-mail.

02. PERGUNTADA sobre qual o ano da aluna na escola, RESPONDEU QUE era o 9º (nono) ano.

03. PERGUNTADA se tinha observado algum comportamento diferente do acusado com relação a alunas obre qual o ano da aluna na escola, RESPONDEU QUE vai poucas vezes à escola, e raramente acompanha as atividades lá; que sabe não há sala de música na escola, então quando há tempo bom as atividades são feitas ao ar livre, e formam grupos que trabalham relativamente independentemente, e quem acompanha é o professor supervisor, responsável pela disciplina de Artes.

05. PERGUNTADA se os outros discentes participantes do PIBID sabem do ocorrido, RESPONDEU QUE aparentemente ninguém sabe, que quando questionada sobre a ausência do acusado nas reuniões diz que ele trancou por saúde; que desde o ocorrido os pibidianos não voltaram mais ao Colégio Estadual Narciso Mendes, apenas houve reuniões de planejamento on-line e outras atividades no campus; que os pibidianos voltarão à escola na próxima 26 de julho

06. PERGUNTADA se ele tinha pego o número de outros alunos, RESPONDEU QUE não tem essa informação.

Franqueada a palavra ao membro Sr. Caio Manoel Nocko, o mesmo perguntou à testemunha através do Presidente:

07. PERGUNTADA se há algum regulamento expresso do PIBID restringindo o acesso dos pibidianos a informações pessoais ou redes sociais dos alunos da escola ,RESPONDEU QUE não sabe se existe, mas que pode consultar a coordenadora, e que de fato não fez nenhuma orientação assim aos pibidianos, porque o espaço de trabalho é administrado pelos professores supervisores, e eles é que devem fazer essas orientações; que nunca aconteceu nada parecido em anos de PIBID, mesmo com o contato muito próximo dos pibidianos com os alunos das escolas.

08. PERGUNTADA sobre o histórico do acusado no PIBID, RESPONDEU QUE ele atuou durante um mês no Colégio Estadual do Paraná, sob a supervisão da profª. Denise, e que nunca recebeu nenhuma queixa; que, pelo contrário, o relato era de que ele participava e gravava os vídeos das atividades; que quando houve o aditivo do Governo Federal houve uma reorganização da participação nas escolas, e o acusado passou a atuar no Colégio Estadual Narciso Mendes.

09. PERGUNTADA se é comum essa filmagem das atividades, RESPONDEU QUE sim; que há autorização por escrito da escola; que toma-se o cuidado de borrar os rostos dos alunos da escola quando o vídeo é postado nas redes sociais, mas no relatório final que vai para a CAPES o vídeo vai sem edição; que o correto seria enviar o vídeo ao professor supervisor e este encaminhar.

10. PERGUNTADA se o supervisor na escola era o prof. Alceu, RESPONDEU QUE SIM.

11. PERGUNTADA se ela sabia anteriormente do envio do vídeo do acusado para a aluna da escola, RESPONDEU QUE NÃO.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Passada a palavra à testemunha para, querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado, essa consignou: que o acusado enviou mensagem pelo WhatsApp na segunda-feira, dia 10 de julho perguntando se ela sabia por que a diretora do campus o chamou para conversar, se era por causa do trancamento; que lhe respondeu que “era melhor ele falar com a diretora”; que desde então ele não apareceu mais no campus; que a vice-diretora recebeu a notícia pela secretaria da escola e só depois recebeu o áudio da mãe da aluna; que pode disponibilizar todos os áudios e mensagens de texto trocadas com o acusado, com o prof. Alceu e com a vice-diretora da escola; que a escola foi “muito tranquila” na condução do assunto e não manifestou em nenhum momento a ideia de se desligar do PIBID.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, às 11h45, solicitou encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, seguindo assinado eletronicamente pela depoente e pelos membros da comissão, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, André Ricardo de Souza, o digitei.

Solange Maranhão Gomes
Testemunha

André Ricardo de Souza
Presidente da comissão

Caio Manoel Nocko
Membro da comissão

Mariana Lacerda Arruda
Membro da comissão



ePROTOCOLO



Documento: **TermoOitivaTestemunhaSolangeMaranhoGomes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Lacerda Arruda (XXX.155.989-XX)** em 03/08/2023 10:35 Local: UNESPAR/FAP/BMT, **Solange Maranhão Gomes (XXX.837.349-XX)** em 03/08/2023 16:05 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 10:02 Local: UNESPAR/FAP/LMU, **Caio Manoel Nocko (XXX.089.509-XX)** em 03/08/2023 17:10 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
758e9a93e17655cfbcc547e063936041.

Transcrições dos áudios fornecidos pela testemunha Solange Maranhão Gomes
Feitas por André Ricardo de Souza em 1º de agosto de 2023

Áudio 1 (diretora auxiliar da escola) – 10 de julho às 11h42:

“Oi, professora Solange, é... consegui, já enviei e-mail pra você, dá uma olhadinha, vê se você recebeu, e daí é assim, como ela não tinha falado comigo, ela tinha falado com a secretária da escola, daí agora de manhã eu entrei em contato com ela, né, e... não consegui por ligação, consegui pro WhatsApp, e daí eu pedi pra ela se ela podia relatar pra mim ali no Whats, né, certinho, como é que foi e tal, daí eu passo pra você depois os áudios, que ela me mandou, até pra você ter uma prova da mãe mesmo, né, porque eu fiquei com medo da mãe, é... depois que se for levar, se tiver de levar adiante essa situação, ela acabar voltando atrás do que disse, né, então é muito sério isso. Então ela mandou, eu consegui o... ela mandar áudio pra mim, que daí fica formalizado também, né, a denúncia, é... com uma prova mesmo que ela fez a denúncia para gente aqui na escola, né, sobre o que ele fez. Então assim que a secretaria me mandar aqui o áudio, eu encaminho também pra você, daí, tá, pra você ouvir. Obrigada, tá, qualquer coisa que você precisar, é só entrar em contato comigo. Já encaminhei o e-mail daí pra você, veja se você recebeu.”

Áudio 2 (mãe da aluna) – encaminhado pela diretora auxiliar da escola em 10 de julho às 11h57:

“Então, Fabiane, a ligação foi assim, ele fez a ligação de vídeo, e daí na hora ela mesmo falou que 'eu pensei que fosse alguma coisa de instrumento' e tudo porque ele é do meio, né, e na hora, não sei, na inocência dela foi atender, só que quando abriu a ligação ali de vídeo ela percebeu, ele tava sem camisa e tava fazendo um movimento nas parte íntima dele. Aí quando ela percebeu assim isso ela já desligou e ficou nervosa e daí na hora ainda falei, que eu até falei pra Denise, eu falei, é... eu falei 'ligue de novo, [nome da filha], pra ver se ele fala alguma coisa pra você printar', né, daí 'ligue você' mas ele deve ter ouvido porque eu falei, que ela falou assim, só que ela tava nervosa, e eu vi, que eu coloquei a cara do lado e eu vi ele sem camisa, tudo, ele moreno, você via ele sem camisa, daí ele desligou na hora, ele mesmo que desligou, foi isso que aconteceu. Aí ela já bloqueou também ele na... nessa hora.”

Áudio 3 (mãe da aluna, continuação do áudio anterior):

“Em nenhum momento, tipo, ele tava com instrumento musical, nada, ele tava ele mesmo, ele ligou com má-intenção mesmo.”

Áudio 7 (acusado) – 10 de julho às 10h47

“Bom dia, professora Solange, tudo bom? Um assunto assim, pessoal que eu preciso tratar com, com você, é... Tou tendo muita dificuldade, eu tive uns problemas de separação, eu tava até começando a ir na psicóloga aí na... fui numa sessão aí com a Beatriz, na FAP. É.. eu não tou tendo total controle emocional, físico da minha vida, e... por causa de vícios, daí e tal... O que tá acontecendo? Eu tou achando que vai ser legal eu fazer um tratamento, sabe, a gente... a minha família tá junto de mim, me dando essa... essa orientação, tipo, eu acho que não tá sendo proveitoso também eu “tá” fazendo as coisas assim. Eu precisava contar isso pra você, como desabafo, né, sem preconceitos e discriminações porque eu acho que qualquer pessoa pode passar por situação assim e eu, eu faço bebi... eu uso bebida há muitos anos, sabe, e nunca consegui parar e eu preciso fazer um tratamento, sabe, é... professora Solange, vou ver se eu começo a frequentar o AA, entendeu? Eu liguei hoje para eles, foi uma situação muito difícil, eu até chorei, porque a coisa que eu mais gosto, né, que eu mais amo é a música e isso tá me deixando muito triste, né, talvez eu ter que interromper um pouco esse ciclo pra fazer esse tratamento, e no mais é isso. Espero que vocês me entendam,

espero que vocês é... independente de qualquer coisa possam entender isso como uma forma de doença, porque a gente perde o controle, né, e eu não aguento mais, sabe, eu quero muito fazer um tratamento e parar com, com isso, com esses vícios. Sabe, Solange, espero que vocês me compreendam, é uma situação difícil, mas acho que é uma coisa de prestígio, de honra, eu poder “tá” falando assim com você, eu falei com o Alceu também e... e é isso, sabe, acho que a melhor coisa que tem é sinceridade, eu acho que esse tratamento vai me transformar, vai me transformar numa pessoa melhor, né, aí eu vou poder tar dando continuidade naquilo que eu posso interromper por um momento, tá bom? Espero que você me compreenda. Muito obrigado por tudo e desculpa qualquer coisa.”

Áudio 8 (acusado) – 10 de julho às 11h15

“Solange, me explica sobre o trancamento, se eu trancar aí eu paro de... o PIBID eu também eu paro? Eu não posso continuar o PIBID só pra finalizar esse mês? Eu posso segurar um pouco, aí depois eu fecho? Porque nós já iniciamos, né? Como é que funciona, eu posso voltar só de semestre em semestre, é... Você pode me explicar sobre isso, por favor, eu posso trancar de imediatamente? Eu tou pensando sobre isso, sabe, eu acho que... né, e também teve essa greve, essa confusão, também, foi um pouco chato, mas... eu tou pensando muito sobre isso, se você puder me esclarecer eu também te agradeço.”

Áudio 9 (acusado) – 10 de julho às 17h26

“Oi, Solange, tudo bom? Então, a moça ligou aqui pra mim sobre a suspensão do PIBID, é... você que passou pra ela, foi por causa da... desse lance do tratamento que eu vou fazer?”

Áudio 10 (acusado) – 11 de julho às 9h32

“Oi, Solange, tudo bom? Bom dia! Então, eu tou aqui na UPA, sabe, cara, eu tou muito mal mesmo e... é... eu ia até ir falar com a, com a Noe... com a diretora aí cedo, mas não vai dar certo. É... aí eu posso combinar outro dia, ou também ela pode mandar pra mim o documento, eu digitalizo e... e mando pra ela. Realmente, eu acho que eu vou ser até internado.”



ePROTOCOLO



Documento: **Transcricoesdosaudios.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Solange Maranhão Gomes (XXX.837.349-XX)** em 03/08/2023 11:51 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 10:03 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6f147b33afa3252fd27ea87811950d.

CAMPUS DE CURITIBA II
LICENCIATURA EM MÚSICA

Protocolo: 20.740.740-2
Assunto: Denúncia apresentada contra o estudante Marcos Silva Ramos do curso de Licenciatura em Música em sua participação no programa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 03/08/2023 10:24

DESPACHO

Prezada diretora do campus de Curitiba II,
Prof. Noemi Nascimento Ansay,

a respeito do corrente processo referente à comissão de sindicância instalada para apuração de fatos relacionados a denúncia recebida do Colégio Estadual Narciso Mendes,

CONSIDERANDO que ainda não obtivemos provas materiais da ligação de vídeo que suscitou a denúncia,

CONSIDERANDO que os documentos juntados ao processo não constituem, ainda, prova cabal da autoria do delito,

CONSIDERANDO que são relevantes e ainda não foram colhidos os depoimentos do professor da disciplina de Artes na escola que apresentou a denúncia, bem como o da mãe da aluna supostamente assediada,

CONSIDERANDO que o acusado se encontra internado em instituição de saúde, o que dificulta o recebimento de notificação para apresentar defesa e intimação para interrogatório,

CONSIDERANDO que todos os membros da comissão ocupam funções administrativas que demandam grande volume de trabalho diariamente,

CONSIDERANDO que o presidente desta comissão se encontrava em afastamento por motivo de saúde,

solicito a prorrogação da sindicância por 30 dias a contar de 29 de julho de 2023, data em que se encerrava o prazo regimental de 15 dias desde o início dos trabalhos.

Sem mais, subscrevo-me.

Respeitosamente,



André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão de Sindicância
Portaria 045/2023 - Direção Geral/Campus de Curitiba II



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 03/08/2023 10:24 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 03/08/2023 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ae7153ff8eb7a926b6fd19ba51cfee27.

CAMPUS DE CURITIBA II
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 20.740.740-2
Assunto: Denúncia apresentada contra o estudante Marcos Silva Ramos do curso de Licenciatura em Música em sua participação no programa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/08/2023 17:25

DESPACHO

À Comissão de Sindicância
Ao Presidente Prof. André Ricardo de Souza

Encaminhamos aqui a Portaria de No 49/2023, D.G. prorrogando o prazo desta sindicância conforme justificado e solicitado, para a continuidade do processo

Atenciosamente

Drausio Fonseca
Vice Diretor Campus de Curitiba II
Port.008/2023 Reitoria - Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 04/08/2023 17:25 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Drausio Ney Pacheco Fonseca** em: 04/08/2023 17:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

80d9ad712a3ebe77f2d0f0a0cc353d9d.

PORTARIA N. 49/2023 Direção Geral do Campus

A Diretora do *Campus* de Curitiba II, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar por 30 dias o processo de sindicância contido no e-protocolo de n.º 20.740.740-2, conforme solicitado e justificado no despacho mov 19/fls31, do mesmo, pelo presidente da Comissão o Pro. André Ricardo de Souza, para o período de 29 de julho à 28 de agosto de 2023.

Artigo 2º Continuam, portanto, designados pela **Portaria 45/2023** desta D.G. os servidores: André Ricardo de Souza, RG 130.XXX.579, Caio Manoel Nocko, RG 60.XXX.266 e Mariana Lacerda Arruda, RG 67XXX144 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apuração do previsto Artigo 134 do Regimento Geral da UNESPAR.

Parágrafo único. Reitere-se que para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

Noemi N. Ansay
Diretora Geral Campus Curitiba II
Nº 962/2021-Reitoria/Unespar



ePROCOLO



Documento: **PortariaN492023ComissaodeSindicancia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Drausio Ney Pacheco Fonseca (XXX.015.808-XX)** em 04/08/2023 17:26 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Drausio Ney Pacheco Fonseca** em: 04/08/2023 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e3697cf8c05083cf75d5905f25e60c2.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 045/2023
– Direção Geral/Campus de Curitiba II

CERTIDÃO DE JUNTADA

Assunto: Juntada de Documento

Certifico que na data de hoje realizei a juntada aos autos do processo Digital 20.740.740-2 os seguintes documentos:

- a) conversa por e-mail com a irmã do acusado por meio da conta do próprio, atestando o contato com a clínica onde se encontra internado e a declaração de acesso às informações constantes do processo;
- b) imagem da tela do celular da aluna com os dados das chamadas e mensagens relativas ao ocorrido;
- c) termo do interrogatório do acusado, realizado em 18 de agosto;
- d) termo do interrogatório retificado a caneta pelo acusado em 22 de agosto;

André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão



ePROCOLO



Documento: **CertidaodeJuntadadeDocumentos22_08.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 22/08/2023 22:40 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 22/08/2023 22:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
49a4995c6093c3d493ff27f6ded1c514.



Re: depoimento sindicância

Marcos Ramos <marcussisilva45@gmail.com>

Seg, 31/07/2023 12:44

Para: Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br>

Boa tarde! Consegui conversar com o responsável no local que ele está internado e eles liberam abrir uma exceção pra ele atender a essa ligação por ser caráter de urgência. Você pode ligar no número 3263 4168 no horario de 13h30 e a Lia(gestora) ou José Osmar (técnico em Reabilitação) irão atender e passar pra ele. Já estão avisados. Só me confirma se irá ligar, por gentileza.

Obrigada.
Karine

Em seg., 31 de jul. de 2023 11:32, Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br> escreveu:

Bom dia!

Hoje pode ser em qualquer horário, de preferência entre 13h30 e 15h30 (mas se for depois ou antes eu atendo).

André

De: Marcos Ramos <marcussisilva45@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2023 21:00

Para: Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br>

Assunto: Re: depoimento sindicância

Olá. Não consegui ligar pela manhã. Liguei 15:45 mas não consegui contato. Se puder, por gentileza, me confirmar dia e horário melhor pra eu ligar... agradeço.

Karine

Em sex., 28 de jul. de 2023 09:51, Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br> escreveu:

Bom dia, Karine!

Pode ligar no meu celular: (41) 99188 5776.

André

De: Marcos Ramos <marcussisilva45@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 28 de julho de 2023 09:43

Para: Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br>

Assunto: Re: depoimento sindicância

Olá, bom dia. Aqui quem escreve é irmã do Marcos. No momento ele se encontra internado em tratamento e sem celular, desta forma eu que estou respondendo as demandas. Posso fazer contato em algum telefone?

Aguardo, atenciosamente



Karine

Em seg., 24 de jul. de 2023 16:09, Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II
<andre.ricardo@unespar.edu.br> escreveu:

Boa tarde, Marcos!

Escrevo como presidente da comissão de sindicância que apura os fatos referentes à denúncia apresentada pela direção do Colégio Estadual Narciso Mendes, pela qual você já foi notificado pela direção em 11 de julho último.

O motivo do contato é consultá-lo sobre os horários em que podemos marcar uma vídeo-chamada para o seu depoimento. Lembro que o objetivo da sindicância é garantir ampla defesa ao acusado, portanto é do seu interesse atender à convocação da comissão.

Você pode acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de advogado, com vistas dos autos, mediante solicitação junto ao referido Processo Digital.

Aguardo informação de disponibilidade para que eu possa marcar com a comissão.

Sem mais, subscrevo-me.

André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão de Sindicância

Portaria nº 45/2023 – Direção Geral/Campus de Curitiba II



ePROCOLO



Documento: **conversaemailMarcosRamos.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 22/08/2023 22:41 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 22/08/2023 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a0a30646fdcf938d1e19bc1c37307154.

← Dados da chamada



Marcos Ramos(Mu...



6 de julho



Efetuada

0:29

10:34 PM

2,7 MB



Recebida

1:05

10:30 PM

6,7 MB



← Marcos Ramos(Mu...



Oi 12:14 da tarde ✓✓

É a Letícia da escola Narciso Mendes

12:14 da tarde ✓✓

Oi 12:31 da tarde



Obrigada 😊 6:46 da tarde ✓✓

Quinta-feira

Oii 9:46 da noite

Oiê 10:00 da noite ✓✓

📺 Chamada de vídeo perdida às 10:18 da noite

Desculpa não atender 10:19 da noite ✓✓

Posso ligar? 10:20 da noite ✓✓

Você bloqueou esse contato. Toque para desbloquear.

😊 Mensagem





ePROTOCOLO



Documento: **WhatsAppImage20230802at12.26.54_celularaluna.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 22/08/2023 22:42 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 22/08/2023 22:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5d5f66e5987dd6d5d7b66a1bf85411ab.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 045/2023
Direção Geral/ Campus de Curitiba II

Curitiba, 18 de agosto de 2023

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 18 dias do mês de agosto, às 10h, em ambiente virtual da plataforma Google Meet, estando reunida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 045/2023 – Direção Geral/ Campus de Curitiba II, de 11 de julho de 2023, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Digital nº 20.740.740-2, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos servidores da UNESPAR André Ricardo de Souza, professor adjunto, matrícula nº 523874/2, Caio Manoel Nocko, professor adjunto, matrícula nº 422961/5, e Mariana Lacerda Arruda, professora adjunta, matrícula nº 429115/2, respectivamente presidente e membros da referida comissão, COMPARECEU o Sr. Marcos Silva Ramos, CPF nº 162.774.048-14, estudante da Unespar sob matrícula nº 8880112986, com endereço residencial à Rua Monge Guido de Azevedo, 215 – casa 5 – bairro Guarani – Colombo – PR – CEP 83409-110, telefone (41) 99752 7068, e-mail marcussilva45@gmail.com, a fim de ser interrogado sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo.

Ao interrogado foi informado o seu direito de permanecer em silêncio e de não responder a qualquer pergunta desta comissão ou de qualquer dos presentes (art. 5º, LXIII, Constituição Federal), ato que não será considerado em seu desfavor.

Iniciando o Sr. Presidente o interrogatório, foram apresentadas as seguintes perguntas:

01. PERGUNTADO se era integrante do PIBID pela Unespar, RESPONDEU QUE SIM.

02. PERGUNTADO se atuava como integrante do PIBID no Colégio Estadual Narciso Mendes, RESPONDEU QUE SIM.

03. PERGUNTADO se conhece a aluna do colégio Letícia Suellen, RESPONDEU QUE conhecia, mas que ela não fazia parte do grupo do PIBID porque estava em outra série; que pegou o telefone dela para combinar de ensaiar uma música com ela, o que acabou não acontecendo; que ela fez uma participação em uma aula ao ar livre; que pegou o telefone para combinar o ensaio e o número ficou ali salvo, mas nem lembrava do nome dela, porque não era do convívio dele.

04. PERGUNTADO se tinha contato com a aluna pelo WhatsApp, RESPONDEU QUE queria contar a história toda; que passou por uma psicóloga (Beatriz) antes do ocorrido; que é adicto há quase 30 anos, nunca conseguiu controlar a situação; que no ano passado ingressou na faculdade, com muita dificuldade pois vinha de uma separação, e o uso de droga estava relacionado com essa situação; que ligou em um momento de loucura, pois estava



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

usando drogas há três dias; que ligou aleatoriamente, poderia ter ligado para uma outra pessoa qualquer até mesmo professores do curso, pois o número estava numa lista de números no celular de contatos recentes; que "graças a Deus" está na clínica de recuperação; que a droga o deixa com muito medo, e que tem muita dificuldade para largar; que quebrou o computador num momento de loucura; que podem fazer perícia não tem nada no computador, a não ser acesso a alguns sites; que tem filhos, tem família, não queria que a sua família passasse por situação semelhante, que era muito vergonhoso o que acontecera; que agora está "limpo" há mais de um mês, pelo tratamento na clínica para; que nunca teve envolvimento com menores; que foi a primeira vez, e ficou muito constrangido com a situação; que já teve outros problemas por causa do uso de drogas, mas eram brigas, nunca envolvimento com menores.

05. PERGUNTADO qual era o intuito dessa ligação? RESPONDEU QUE não tinha intenção, que estava muito louco, que a escolha do número foi aleatória e não lembra o que disse.

06. PERGUNTADO se a alegação da mãe da aluna de que estaria sem camisa e fazendo gestos obscenos era a verdade? RESPONDEU QUE realmente estava sem camisa, porque estava pronto para dormir, mas não lembra o que disse, só que foi desagradável; que quando passou o efeito da droga sentiu que foi desagradável; que estava no Google, no Instagram e WhatsApp ao mesmo tempo e pode ter ligado para outras pessoas, mas não se lembra.

07. PERGUNTADO se acha plausível a alegação da mãe da aluna RESPONDEU QUE não se lembra do que disse ou fez na ligação.

Franqueada a palavra ao membro Caio Manoel Nocko, perguntou através do Presidente:

08. PERGUNTADO se ligou para outras pessoas, se teria como comprovar essas ligações RESPONDEU QUE é possível que tenha ligado, mas apagou as ligações porque sempre apaga; que não lembra se ligou para outras pessoas, mas que provavelmente, sim; que tem de assumir as consequências, mas não era sua intenção; que percebeu que cometeu um erro.

Franqueada a palavra ao membro Mariana Lacerda Arruda, perguntou através do Presidente:

09. PERGUNTADO se sabia que a ligação era com uma aluna do colégio RESPONDEU QUE a foto dela aparecia junto ao número; que percebeu que tinha ligado para ela; que reconheceu a aluna pela foto.

10. PERGUNTADO se havia enviado um vídeo para a aluna, RESPONDEU QUE sim, que chegaram a conversar pelo WhatsApp; que se conheceram numa aula ao ar livre de que ela participou, apesar de não fazer parte do grupo do PIBID; que todos postam vídeos no grupo de WhatsApp do PIBID e que como ela não faz parte do grupo, não recebeu o vídeo da sua participação, por isso enviou o vídeo; que tinha pego o número de telefone dela porque iam combinar de ensaiar uma música.

11. PERGUNTADO se considera que tem condições de continuar o curso que vai dar um diploma que habilita a trabalhar com crianças e adolescentes, RESPONDEU que acha que todos podem ter uma doença; que se não puder trabalhar com isso, vai ter de arrumar



Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

outra coisa.; que está na clínica porque está tentando se livrar da bebida há 30 anos; que tem refletido sobre isso, que não precisa trabalhar na escola; que pode trabalhar com outras pessoas; que pretende se recuperar e nunca mais usar drogas; que "não é isso aí"; que acredita que pode se formar e sair dessa e ter uma "vida legal"; que não está ali para se esconder de ninguém.

O presidente então leu todas as anotações feitas das respostas e perguntou se os membros da comissão tinham mais perguntas.

Franqueada a palavra ao membro Caio Manoel Nocko, perguntou através do Presidente:

12. PERGUNTADO qual era a droga que tinha usado, RESPONDEU que preferia não dizer, mas que não era maconha.

13. PERGUNTADO sobre o que pensou no dia seguinte quando percebeu o que tinha feito, RESPONDEU que pensou em se retratar imediatamente, mas que ela àquela altura já havia bloqueado; que nunca imaginou que isso fosse acontecer.

14. PERGUNTADO se o pedido de trancamento teve a ver com o episódio, RESPONDEU que não foi por isso; que foi "a cereja do bolo da desgraça", que quase tinha sido atropelado; que quase machucou a mãe; que quebrou as coisas em casa; que quando percebeu o que fez decidiu pelo tratamento, tendo conseguido a internação sem custo; que quando entrou na faculdade procurou psiquiatra pela UPA, mas não conseguiu atendimento à época.

Franqueada a palavra ao membro Mariana Lacerda Arruda, perguntou através do Presidente:

15. PERGUNTADO se existe boletim de ocorrência das brigas em que declarou ter se envolvido, RESPONDEU que nunca foi preso, que foram brigas de rua na juventude.

Por fim o presidente fez mais uma pergunta:

16. PERGUNTADO sobre como foi o contato com a psicóloga, RESPONDEU que a profª Helen, da disciplina Psicologia da Educação, indicou a psicóloga Beatriz, que teria uma metodologia adequada ao caso dele; que fez duas sessões com a psicóloga, uma por videochamada e outra presencial; que isso aconteceu uma ou duas semanas antes do ocorrido.

Passada a palavra ao interrogado para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado esse consignou: que admite que é doente; que está se tratando; que sempre teve respeito pela Unespar; que sempre foi lúcido para as aulas do curso e para as atividades do PIBID.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h07, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e pelos membros da comissão, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, André Ricardo de Souza, o digitei.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Marcos Silva Ramos
Indiciado

André Ricardo de Souza
Presidente da comissão

Caio Manoel Nocko
Membro da comissão

Mariana Lacerda Arruda
Membro da comissão



ePROCOLO



Documento: **TermoInterrogatorio18_08.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Lacerda Arruda (XXX.155.989-XX)** em 23/08/2023 09:40 Local: UNESPAR/FAP/C/M/MUSICOTERAPIA.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 22/08/2023 22:43 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT, **Caio Manoel Nocko (XXX.089.509-XX)** em 23/08/2023 23:15 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 22/08/2023 22:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b4acd092a7aaf922babe24f513c79dca.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 045/2023
Direção Geral/ Campus de Curitiba II

Curitiba, 18 de agosto de 2023

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 18 dias do mês de agosto, às 10h, em ambiente virtual da plataforma Google Meet, estando reunida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 045/2023 – Direção Geral/ Campus de Curitiba II, de 11 de julho de 2023, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Digital nº 20.740.740-2, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos servidores da UNESPAR André Ricardo de Souza, professor adjunto, matrícula nº 523874/2, Caio Manoel Nocko, professor adjunto, matrícula nº 422961/5, e Mariana Lacerda Arruda, professora adjunta, matrícula nº 429115/2, respectivamente presidente e membros da referida comissão, COMPARECEU o Sr. Marcos Silva Ramos, CPF nº 162.774.048-14, estudante da Unespar sob matrícula nº 8880112986, com endereço residencial à Rua Monge Guido de Azevedo, 215 – casa 5 – bairro Guarani – Colombo – PR – CEP 83409-110, telefone (41) 99752 7068, e-mail marcussilva45@gmail.com, a fim de ser interrogado sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo.

Ao interrogado foi informado o seu direito de permanecer em silêncio e de não responder a qualquer pergunta desta comissão ou de qualquer dos presentes (art. 5º, LXIII, Constituição Federal), ato que não será considerado em seu desfavor.

Iniciando o Sr. Presidente o interrogatório, foram apresentadas as seguintes perguntas:

01. PERGUNTADO se era integrante do PIBID pela Unespar, RESPONDEU QUE SIM.

02. PERGUNTADO se atuava como integrante do PIBID no Colégio Estadual Narciso Mendes, RESPONDEU QUE SIM.

03. PERGUNTADO se conhece a aluna do colégio Leticia Suellen, RESPONDEU QUE conhecia, mas que ela não fazia parte do grupo do PIBID porque estava em outra série; que pegou o telefone dela para combinar de ensaiar uma música com ela, o que acabou não acontecendo; que ela fez uma participação em uma aula ao ar livre; que pegou o telefone para combinar o ensaio e o número ficou ali salvo, mas nem lembrava do nome dela, porque não era do convívio dele.

04. PERGUNTADO se tinha contato com a aluna pelo WhatsApp, RESPONDEU QUE queria contar a história toda; que passou por uma psicóloga (Beatriz) antes do ocorrido; que é adicto há quase 30 anos, nunca conseguiu controlar a situação; que no ano passado ingressou na faculdade, com muita dificuldade pois vinha de uma separação, e o uso de droga estava relacionado com essa situação; que ligou em um momento de loucura, pois estava

*Lene que estava
TINHA PERDIDO USO
DE SUA SUBSTÂNCIA
DE DEFENSÃO*

*UMA FEITO US
DE SUA SUBSTANCIA
DE PNE FERREIRA
NAS 3 TRAZ*



Anexo Orientação Normativa 002/2023 - Processo Administrativo Disciplinar

*SEM ADICIONAR
MÃO
CONTRA
MULHER
NUNCA
NUNCA*

~~usando drogas~~ há três dias; que ligou aleatoriamente, poderia ter ligado para uma outra pessoa qualquer até mesmo professores do curso, pois o número estava numa lista de números no celular de contatos recentes; que "graças a Deus" está na clínica de recuperação; que a ~~deixa~~ o deixa com muito medo, e que tem muita dificuldade ~~para ligar~~, que quebrou o computador num momento de loucura; que ~~podem fazer pericia não tem nada no computador, a não ser acesso a alguns sites~~; que tem filhos, tem família, não queria que a sua família passasse por situação semelhante, que era muito vergonhoso o que acontecera; que agora está "limpo" há mais de um mês, pelo tratamento na clínica para; que nunca teve envolvimento com ~~menores~~; que foi a primeira vez, e ficou muito constrangido com a situação; ~~que já teve outros problemas por causa de uso de drogas, mas eram brigas, nunca envolvimento com menores~~

05. PERGUNTADO qual era o intuito dessa ligação? RESPONDEU QUE não tinha intenção, que estava muito ~~louco~~, que a escolha do número foi aleatória e não lembra o que disse.

06. PERGUNTADO se a alegação da mãe da aluna de que estaria sem camisa e fazendo gestos obscenos era a verdade? RESPONDEU QUE realmente estava sem camisa, porque estava pronto para dormir, mas não lembra o que disse, só que foi desagradável; que quando passou o efeito da ~~droga~~ sentiu que foi desagradável; que estava no Google, no Instagram e WhatsApp ao mesmo tempo e pode ter ligado para outras pessoas, mas não se lembra.

07. PERGUNTADO se acha plausível a alegação da mãe da aluna RESPONDEU QUE não se lembra do que disse ou fez na ligação.

Franqueada a palavra ao membro Caio Manoel Nocko, perguntou através do Presidente:

08. PERGUNTADO se ligou para outras pessoas, se teria como comprovar essas ligações RESPONDEU QUE é possível que tenha ligado, mas apagou as ligações porque sempre apaga; que não lembra se ligou para outras pessoas, ~~mas que provavelmente sim; que tem de assumir as consequências~~, mas não era sua intenção; que percebeu que cometeu um erro.

Franqueada a palavra ao membro Mariana Lacerda Arruda, perguntou através do Presidente:

09. PERGUNTADO se sabia que a ligação era com uma aluna do colégio RESPONDEU QUE a foto dela aparecia junto ao número; que percebeu que tinha ligado para ela; que reconheceu a aluna pela foto.

10. PERGUNTADO se havia enviado um vídeo para a aluna, RESPONDEU QUE sim, que chegaram a conversar pelo WhatsApp; que se conheceram numa aula ao ar livre de que ela participou, apesar de não fazer parte do grupo do PIBID; que todos postam vídeos no grupo de WhatsApp do PIBID e que como ela não faz parte do grupo, não recebeu o vídeo da sua participação, por isso enviou o vídeo; que tinha pego o número de telefone dela porque iam combinar de ensaiar uma música.

11. PERGUNTADO se considera que tem condições de continuar o curso que vai dar um diploma que habilita a trabalhar com crianças e adolescentes, RESPONDEU que acha que todos podem ter uma doença; ~~que se não puder trabalhar com isso, vai ter de arrumar~~

E SE TRATAR

É POSSÍVEL CONSTATAR ISSO QUE EU QUIS DIZER

SARINHO E APAGAR

A.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

PRECISARIA SE TIVER DADO O TRATAMENTO
~~outra coisa;~~ que está na clínica porque está tentando se livrar da bebida há 30 anos; ~~que tem refletido sobre isso, que não precisa trabalhar na escola, que pode trabalhar com outras pessoas;~~ que pretende se recuperar e nunca mais usar drogas; que "não é isso aí"; que acredita que pode se formar e sair dessa e ter uma "vida legal"; que não está ali para se esconder de ninguém.

CAUSADO POR
RAZÃO USO DE SUBSTÂNCIA

O presidente então leu todas as anotações feitas das respostas e perguntou se os membros da comissão tinham mais perguntas.

Presidente: Franqueada a palavra ao membro Caio Manoel Nocko, perguntou através do

12. PERGUNTADO qual era a ~~droga~~ *SUBSTÂNCIA* que tinha usado, RESPONDEU que preferia não dizer, ~~mas que não era maconha.~~

13. PERGUNTADO sobre o que pensou no dia seguinte quando percebeu o que tinha feito, RESPONDEU que pensou em se retratar imediatamente, mas que ela àquela altura já havia bloqueado; que nunca imaginou que isso fosse acontecer.

14. PERGUNTADO se o pedido de trancamento teve a ver com o episódio, RESPONDEU que não foi por isso; que foi "a cereja do bolo da desgraça", ~~que quase tinha sido atropelado, que quase machucou a mãe; que quebrou as coisas em casa; que quando percebeu o que fez decidiu pelo tratamento,~~ tendo conseguido a internação sem custo; que quando entrou na faculdade procurou ~~psiquiatria~~ *TRATAMENTO* pela UPA, mas não conseguiu atendimento à época.

Franqueada a palavra ao membro Mariana Lacerda Arruda, perguntou através do Presidente:

15. PERGUNTADO se existe boletim de ocorrência das brigas em que ~~declarou ter se envolvido,~~ RESPONDEU que nunca foi preso, que foram brigas de rua na juventude.

Por fim o presidente fez mais uma pergunta:

16. PERGUNTADO sobre como foi o contato com a psicóloga, RESPONDEU que a prof^a Helen, da disciplina Psicologia da Educação, indicou a psicóloga Beatriz, que teria uma metodologia adequada ao caso dele; que fez duas sessões com a psicóloga, uma por videochamada e outra presencial; que isso aconteceu uma ou duas semanas antes do ocorrido.

Passada a palavra ao interrogado para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado esse consignou: que admite que é doente; que está se tratando; que sempre teve respeito pela Unespar; que sempre foi lúcido para as aulas do curso e para as atividades do PIBID.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h07, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo interrogado e pelos membros da comissão, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, André Ricardo de Souza, o digitei.



ePROTOCOLO



Documento: **Termoretificadoacaneta.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 22/08/2023 22:44 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 22/08/2023 22:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f5405ab752fce83853741ad576b3bc78.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 045/2023
– Direção Geral/Campus de Curitiba II

CERTIDÃO DE JUNTADA

Assunto: Juntada de Documento

Certifico que na data de hoje realizei a juntada aos autos do processo Digital 20.740.740-2 os seguintes documentos:

- a) conversa por e-mail com a direção auxiliar do Colégio Estadual Narciso Mendes, em que é solicitada imagem do celular da aluna comprovando mensagens enviadas e chamadas de vídeo efetuadas pelo acusado conforme relato da mãe da aluna;
- b) e-mail enviado ao acusado com o processo em anexo para que faça as alegações finais.

André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão



ePROCOLO



Documento: **CertidaodeJuntadadeDocumentos28_08.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 28/08/2023 20:37 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 28/08/2023 20:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2b40e173785ec3b05c0a17da3de8e72.

**Re: denúncia estagiário PIBID**

NARCISO MENDES C E PROF-EF M <ctanarcisomendes@escola.pr.gov.br>

Qui, 03/08/2023 11:01

Para: Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br>

■ 1 anexos (122 KB)

WhatsApp Image 2023-08-02 at 12.26.54_leticia_suelen.pdf;

Bom dia, André!

Segue em anexo, os prints repassados pela mãe da estudante.
Peço desculpas pela demora, pois só agora recebemos os prints.

Em ter., 1 de ago. de 2023 às 11:09, Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br> escreveu:

Prezada diretora auxiliar,
Srª Fabiane Costa Mello Miranda,

Bom dia!

A respeito do ocorrido envolvendo participante do PIBID da Unespar, gostaria de saber se conseguiu com a mãe da aluna as imagens do celular (print de tela) contendo o número de onde partiu a chamada de vídeo no dia 6 de julho, que motivou a denúncia. É um procedimento simples de fazer, abrir a lista de chamadas recebidas e fazer um print de tela. Essa prova material é muito importante para confirmarmos a identidade do autor da ilegalidade.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão de Sindicância Portaria nº 45/2023 – Direção Geral do Campus

De: NARCISO MENDES C E PROF-EF M <ctanarcisomendes@escola.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de julho de 2023 10:38

Para: Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br>

Assunto: Re: denúncia estagiário PIBID

Bom dia, Sr André Ricardo!

Agradeço pelas informações e providências.
Em relação às provas do ocorrido, pedi para que a mãe fizesse print de todas as vezes que houve o contato com a estudante por whatsapp, também orientei que a mesma fizesse boletim de ocorrência. Vou entrar em contato com a mãe para verificar se foi feito, caso



positivo, encaminhado por e-mail.

Já encaminhei para a professora Solange os áudios com o relato da mãe, recebidos pelo colégio, isto também irá respaldar a denúncia.

Desde já coloco-me a disposição e agradeço pelo retorno.

Em seg., 17 de jul. de 2023 às 09:24, Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II

<andre.ricardo@unespar.edu.br> escreveu:

Prezada Sra. Fabiane Costa Melo Miranda
Vice-diretora do Colégio Estadual Narciso Mendes,

venho por meio desta comunicar a instauração de uma comissão de sindicância para apurar os fatos e tomar as devidas providências com relação à denúncia feita contra o estudante que participava como estagiário do PIBID, de acordo com o Regimento Geral da Universidade e demais regulamentos e normas que preveem ações cabíveis a faltas disciplinares dos discentes.

Comunico também que o discente foi prontamente suspenso pela Direção Geral do campus, e também desligado do PIBID. Fomos informados de que o discente solicitou trancamento na quinta-feira, dia 13 de julho, e já está com a matrícula trancada no Sistema de Gestão Escolar.

Por se tratar de falta gravíssima, é necessário que o processo esteja apoiado em provas objetivas, e por esse motivo gostaríamos de saber se foi registrado Boletim de Ocorrência. Caso tenha sido registrado, solicito que seja fornecida uma cópia para seja juntada ao processo. Caso contrário, recomendamos que seja registrado o ocorrido, especialmente por se tratar de vítima menor de idade.

Se ainda assim a família decidir não registrar, será necessário ouvi-los de forma a produzir prova oral que embase o trabalho da comissão, que ao final deverá recomendar alguma sanção disciplinar. Também podem contribuir provas materiais, tais como imagens extraídas do celular comprovando a realização da chamada telefônica em questão ("print" de tela).

Asseguro que estamos empenhados em apurar os fatos com total objetividade e isenção, e se se comprovarem os fatos contidos na denúncia, recomendaremos punição exemplar ao discente indiciado.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão de Sindicância
Portaria nº 45/2023 – Direção Geral do Campus



--

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIREÇÃO GERAL
FABIANE COSTA MELLO MIRANDA - DIREÇÃO AUXILIAR
DENIZE ROCHA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA

--

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIREÇÃO GERAL
FABIANE COSTA MELLO MIRANDA - DIREÇÃO AUXILIAR
DENIZE ROCHA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA



ePROCOLO



Documento: **emailsolicitacaoprintdetela.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 28/08/2023 20:37 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 28/08/2023 20:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
36883d5400760570a56cb2e8cf1abe09.



alegações finais

Andre.Ricardo - Unespar Curitiba II <andre.ricardo@unespar.edu.br>

Qua, 23/08/2023 15:28

Para:marcussilva45 <marcussilva45@gmail.com>

■ 1 anexos (6 MB)

Processo_20.740.740-2 em 22_08.pdf;

Sr. Marcos Silva Ramos,

encaminho processo completo com todos os documentos produzidos na apuração, pela comissão de sindicância de Processo Administrativo Disciplinar Discente, dos fatos relacionados com a denúncia apresentada contra V.S^a. para que faça suas alegações finais por escrito.

Pretende-se assim garantir a transparência e o direito de defesa no processo. Consta, inclusive, no processo a Orientação Normativa 02/2022 – PROJUR/UNESPAR, que orienta a condução da sindicância e as decisões tomadas pela comissão.

O texto com as alegações finais pode ser de próprio punho e enviado em versão digitalizada como resposta a este e-mail até o dia 27 de agosto.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

André Ricardo de Souza
Presidente da Comissão de Sindicância
Portaria 045/2023 – Direção-geral/Campus de Curitiba II



ePROTOCOLO



Documento: **emailprocessoparaacusado.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 28/08/2023 20:38 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 28/08/2023 20:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
677cc239ac08b3ef915cceb30a8f7349.



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 045/2023 –
Direção-geral/ Campus de Curitiba II

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto de 2023, na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no Campus de Curitiba II, às 16h30, presentes o presidente e os membros da Comissão já qualificados nos autos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente, portaria nº 045/2023 (Direção-geral/Campus de Curitiba II), deliberaram sobre a recomendação de sanção aplicável ao discente acusado conforme denúncia que consta no processo 20.740.740-2. A comissão considerou o que dispõe o Regimento Geral da Unespar sobre o seu regime disciplinar: "Art.132 O regime disciplinar da Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais: I - Respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a Universidade; II – Respeito ao exercício das atividades pedagógicas, culturais, científicas e administrativas; III - Preservação do patrimônio, moral, científico, cultural e material da Universidade (...)". Considerou também o art. 134 do RGU, que estabelece que "para os membros do corpo discente são, igualmente, considerados atos de indisciplina: (...) V - Os atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas ou que venham a prejudicar a imagem da Universidade". A comissão concluiu, de acordo com a apuração dos fatos ao longo da sindicância, ser possível afirmar, baseando-se nos documentos que constam nos autos, que no dia 10 de julho de 2023, às 21h46, o acusado enviou mensagem pelo aplicativo WhatsApp à aluna L.S., do Colégio Estadual Narciso Mendes, que conhecera ao exercer atividade na escola como integrante do PIBID, com a intenção de estabelecer contato e, após retorno por mensagem de L.S., realizou chamada de vídeo às 10h19, a qual não foi atendida; que L.S., ao ver o registro da chamada, enviou mensagem perguntando se poderia ligar de volta, e o acusado então realiza a chamada de vídeo, com a duração de 1 minuto e 05 segundos; que minutos depois, L.S. retorna a chamada de vídeo para registrar de alguma forma a imagem dele, e essa chamada é encerrada pelo acusado, tendo durado 29 segundos; e que L.S. bloqueou o contato do acusado logo a seguir. Segundo o relato da mãe de L.S., durante a chamada o acusado estava sem camisa e praticava



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

ato libidinoso; porém não chegou a esta comissão uma imagem gravada do acusado nessa chamada. No entanto, o próprio acusado em seu depoimento, mesmo declarando que não se lembra do que disse ou fez durante a chamada, por estar sob efeito de álcool e outras "substâncias", afirmou que quando voltou a si percebeu que tinha sido desagradável e que cometera um erro. Ao decidir pela sanção disciplinar cabível neste caso, a comissão considerou os critérios dispostos no art. 137 do RGU: "I - Primariedade do infrator; II - Dolo ou culpa; III - Natureza da transgressão; IV - Valor dos bens atingidos; (...)". Não se tem conhecimento de irregularidade praticada anteriormente pelo infrator, donde se deduz pela sua primariedade; quanto ao dolo, não é possível afirmar, porém a culpa não pode ser excluída, uma vez que foi imprudente ao manter contato extra-classe com aluna menor de escola onde desenvolvia atividades análogas ao estágio obrigatório, sabendo do seu problema com álcool e outras substâncias; sobre a natureza da transgressão, o fato de insinuar ato libidinoso se reveste de gravidade por se dirigir a menor, além de ser absolutamente incompatível com a atividade de futuro professor; por fim, o bem atingido é intangível, a saber, a imagem pública da universidade e dos seus cursos de licenciatura, e seu valor é, portanto, inestimável. Considerando a infração apurada e os critérios estabelecidos pelo RGU como base para a aplicação das sanções previstas no art. 135 do mesmo regimento, a comissão deliberou por recomendar o DESLIGAMENTO do discente Marcos Silva Ramos, à luz do art. 18 da Orientação Normativa 002/2022 PROJUR/UNESPAR, por se tratar de falta gravíssima. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

André Ricardo de Souza
Presidente da comissão

Caio Manoel Nocko
Membro da comissão



Procuradoria Jurídica

Anexo Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Mariana Lacerda Arruda

Membro da comissão



ePROTOCOLO



Documento: **AtadeDeliberacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Lacerda Arruda (XXX.155.989-XX)** em 28/08/2023 21:35 Local: UNESPAR/FAP/C/M/MUSICOTERAPIA.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 28/08/2023 21:30 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT, **Caio Manoel Nocko (XXX.089.509-XX)** em 28/08/2023 21:45 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 28/08/2023 21:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

772e64b1779d3aeb8c42b98c8d98a500.



Procuradoria Jurídica

Minutas Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 045/2023
– Direção-Geral/Campus de Curitiba II

Srª Diretora do Campus de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná

Assunto: Relatório final de processo administrativo disciplinar

Prezada Diretora,

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) designada pela Portaria nº 045/2023 – Direção-Geral/Campus de Curitiba II, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades quanto aos fatos descritos no Processo Digital nº 20.740.740-2, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo

RELATÓRIO FINAL

1) Dos Antecedentes

A presente apuração decorreu de denúncia apresentada no dia 10 de julho de 2023 pela vice-diretora do Colégio Estadual Narciso Mendes, srª Fabiane Costa Mello Miranda, à coordenadora da área de música do PIBID/UNESPAR, profª Solange Maranhão Gomes, com respeito a conduta do discente Marcos Silva Ramos, matriculado no curso de Licenciatura em Música do campus de Curitiba II, que teria feito uma ligação de vídeo via aplicativo WhatsApp para uma aluna do colégio e que, segundo a mãe da aluna, estaria sem camisa e tocando as suas partes íntimas. A coordenadora do PIBID então informou a direção do campus no mesmo dia (10 de julho), e esta então suspendeu preventivamente o discente. A coordenadora do PIBID encaminhou formalmente a denúncia em 11 de julho (fl. 2) incluindo no processo cópia do e-mail enviado pela vice-diretora da escola (fl. 3), e a direção de campus instaurou comissão de sindicância para apurar os fatos.



Procuradoria Jurídica

Minutas Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

2) Da Instauração

A Comissão foi instaurada pela 045/2023 – Direção-Geral/Campus de Curitiba II, de 11 de julho de 2023 (fl. 12), posteriormente prorrogada pela portaria nº 049/2023, de 4 de agosto de 2023 (fl. 34).

Este Processo Administrativo Disciplinar Discente teve por objeto principal a apuração das supostas transgressões disciplinares cometidas pelo discente Marcos Silva Ramos, e segue as normas dispostas na Orientação Normativa nº 02/2022 PROJUR/UNESPAR, que orienta sobre os procedimentos de apuração de atos de indisciplina praticados por discentes em Sindicância Administrativa.

3) Da Instrução

Esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente, iniciou seus trabalhos no dia 14 de julho de 2023, conforme Ata de Instalação e Inícios dos Trabalhos (fl. 18).

A notificação inicial do acusado foi feita em 24 de julho de 2023, por e-mail (fl. 37). Na ocasião lhe foi facultado acompanhar o processo, por si ou por procurador devidamente constituído, bem como ter vista dos autos.

A Secretaria Acadêmica do campus informou esta comissão que o discente solicitou trancamento de matrícula no dia 13 de julho, alegando “problemas de saúde própria ou familiar” (cópia do formulário de solicitação à fl. 16), solicitação que foi efetuada conforme se comprova no extrato do sistema SIGES juntado posteriormente ao processo (fl. 20).

No mesmo dia o discente respondeu à notificação de suspensão encaminhada por e-mail pela direção do campus (f. 22), relatando que vinha tendo problemas de saúde, surtos, alucinações e confusão mental, que foi internado por isso, e estava medicado no momento e seguindo orientações médicas, não podendo sair da clínica, mas que estava à disposição para atender ligações telefônicas.

Esta comissão então convocou a coordenadora da área de música do PIBID/UNESPAR no campus de Curitiba II, profª Solange Maranhão Gomes, para testemunhar sobre o caso (convocação para depoimento à fl. 24), uma vez que foi quem recebeu a denúncia da escola e tomou as primeiras providências comunicando a coordenadora institucional do PIBID/UNESPAR e a direção de campus. No seu depoimento (fls. 25-28) relatou a sequência dos fatos desde que tomou conhecimento da denúncia, acrescentando também informações sobre conversas com o discente acusado nos dias que sucederam ao ocorrido, antes do recebimento da denúncia.



Procuradoria Jurídica

Minutas Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

Essas conversas revelavam a intenção do acusado de, primeiramente, querer mudar de escola de atuação no PIBID e, depois, decidir pelo trancamento. Também relatou que, segundo as informações que recebera da escola, a mãe da aluna afirmou que o acusado teve acesso ao número de telefone dela para enviar um vídeo de atividades realizadas na aula de Artes com os “pibidianos”, e que no dia 6 de julho teria feito uma chamada de vídeo para a aluna, aparecendo sem camisa e tocando as “partes íntimas”. A testemunha disponibilizou para esta comissão os áudios que recebera da vice-diretora da escola nos quais a mãe relata o ocorrido. Também disponibilizou áudios enviados diretamente a ela pelo acusado, pedindo informações sobre o trancamento e depois afirmando a sua intenção de trancar a matrícula para se internar em uma clínica de recuperação de alcoolismo. Esses áudios foram transcritos e juntados ao processo (fls. 29-30). No seu depoimento, a docente declarou que não faz o acompanhamento direto das atividades no campo, que essa parte é responsabilidade do professor supervisor na própria escola, e por isso não poderia afirmar sobre algum comportamento diferente do acusado com relação a alunas da escola; que sabe não há sala de música no Colégio Estadual Narciso Mendes, e que quando há tempo bom as atividades são feitas ao ar livre, e formam-se grupos que trabalham relativamente independentemente, e quem acompanha é o professor supervisor, responsável pela disciplina de Artes; que é comum os estudantes “pibidianos” gravarem vídeos das atividades realizadas na escola, e que até onde tem conhecimento não há restrição de envio desses vídeos para os alunos; que quando esses vídeos são publicados em redes sociais o rosto dos alunos é borrado na imagem; e que nunca aconteceu nada parecido desde que ela atua no PIBID, mesmo com o contato muito próximo dos “pibidianos” com os alunos das escolas.

Tendo em vista que a denúncia ainda se baseava somente no relato da mãe da aluna, foi e-mail (fls. 48-50) à vice-diretora do Colégio Estadual Narciso Mendes solicitando que pedisse à mãe da aluna que enviasse imagens da tela do celular que comprovassem a ligação feita pelo acusado. Devido à demora na resposta por parte da escola, e também considerando a necessidade de ouvir o acusado, que se encontra em clínica de recuperação e sem acesso a telefone celular ou internet, e à incerteza quanto ao tempo que demoraria para que se conseguisse marcar o seu depoimento, esta comissão solicitou à direção de campus a prorrogação do prazo da sindicância por mais 30 dias a partir do prazo inicial de 15 dias, que se expirava em 29 de julho, considerando-se também o tempo necessário para a elaboração do relatório final. (despacho à fl. 31 do processo).

Procurou-se marcar um horário para o interrogatório do acusado, com a intermediação da sua irmã, que possibilitou o contato desta comissão com a clínica de recuperação, conforme conversa por e-mail juntada ao processo (fls. 36-37). A irmã do acusado recebia e respondia os e-mails da conta dele (marcussisilva45@gmail.com) e



Procuradoria Jurídica

Minutas Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

finalmente em 31 de julho informou que havia combinado com a administração da clínica que seria possível fazer um contato telefônico com o discente acusado.

Em 3 de agosto houve o envio por e-mail, por parte da vice-diretora da escola, das imagens da tela do celular da aluna, juntadas ao processo (fls. 38-39). Essas imagens confirmam que a aluna (doravante L.S.) recebeu uma chamada de vídeo no dia 6 de julho às 22h30, com duração de 1 minuto e 05 segundos, de um número cadastrado naquele celular como sendo de “Marcos Ramos (Mu...)”, e em seguida ter efetuado uma outra ligação de vídeo às 22h34 para o mesmo número, com duração de 29 segundos. Essa evidência está de acordo com o relato da mãe de L.S. que consta na transcrição dos áudios acima citada; porém, não há um número de telefone que confirme cabalmente que se trata do número de telefone do acusado, ainda que todas as evidências apontem para que o seja. Há outra imagem que mostra a conversa anterior, em que L.S. envia uma mensagem ao acusado se apresentando, ao que ele responde “Oi” e a seguir envia um vídeo que pela imagem parece ser de uma atividade musical ao ar livre na escola, na qual o acusado pode ser reconhecido no lado esquerdo da imagem; não há registro da data dessa conversa, e depois do envio do vídeo nenhuma mensagem é trocada. Na mesma imagem aparece uma conversa registrada como acontecendo em uma quinta-feira (observação: 6 de julho de 2023 foi em uma quinta-feira), em que o acusado envia uma mensagem “Oii” às 21h46, à qual L.S. responde “Oiê” às 22h00. A seguir há o registro de uma chamada de vídeo perdida às 22h18. Um minuto depois, L.S. envia as mensagens “Desculpa não atender” e “Posso ligar?” e logo abaixo há o registro com o texto “Você bloqueou esse contato. Toque para desbloquear”. Não há, no entanto, registro de qual foi a hora em que foi feito o bloqueio do contato.

A partir das imagens e do relato da mãe de L.S. (considerando que L.S. reconheceu o acusado na chamada e o contato de onde se originou tem o nome Marcos Ramos) é possível deduzir que: 1) L.S. tinha o contato do acusado no seu celular; 2) ela enviou mensagem ao acusado dias antes dos fatos ocorridos, se apresentando, e recebeu logo depois um vídeo de atividade musical realizada na escola; 3) o acusado enviou mensagem com a intenção de estabelecer contato e, após retorno de L.S., realizou chamada de vídeo que não foi atendida; 4) L.S. ao ver o registro da chamada enviou mensagem perguntando se poderia ligar de volta, e o acusado então realiza a chamada de vídeo relatada pela mãe de L.S., com a duração de 1 minuto e 05 segundos; 5) minutos depois, L.S. retorna a chamada de vídeo (segundo a mãe, para registrar de alguma forma a imagem dele), e essa chamada é encerrada pelo acusado, segundo o relato da mãe de L.S., tendo durado 29 segundos, porém não chegou a esta comissão uma imagem gravada do acusado nessa chamada; 6) L.S. bloqueou o contato do acusado logo a seguir.

De posse dessas informações, foi marcada pela comissão data e horário para o interrogatório do acusado, por vídeo-chamada, de maneira que ele pudesse depor sem



Procuradoria Jurídica

Minutas Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

precisar sair da clínica onde está internado. O depoimento aconteceu no dia 18 de agosto, às 10h. Por uma limitação da plataforma utilizada (Google Meet) a chamada não pode ser gravada. Ao final do depoimento o presidente da comissão leu as anotações das declarações do acusado para confirmar o que havia dito, e após alguns ajustes na forma de expressar concordou com o texto; a seguir foi franqueada a palavra a ele para que acrescentasse o que desejasse, o que também consta no termo.

As respostas e declarações do acusado foram registradas no termo de interrogatório juntado ao processo (fls. 40-43) e encaminhado em versão impressa para a clínica, para que o depoente assinasse. No entanto, ao ler o termo, o acusado discordou da redação e fez a caneta modificações que, segundo ele, eram suas intenções reais, “o que ele queria dizer”. Essa versão com as modificações indicadas a caneta também foi juntada ao processo (fls. 44-46).

Conforme se lê no termo de interrogatório, o acusado alega que na ocasião estava sob efeito de bebida alcoólica e outras "substâncias", fazendo uso delas continuamente há três dias; que fez a chamada de vídeo escolhendo a pessoa aleatoriamente na sua lista de conversas; que não se lembra do que aconteceu durante a chamada; que estava sem camisa durante a chamada, mas não lembra o que disse, só lembra que foi desagradável; que nunca teve interesse por mulheres mais novas; que foi a primeira vez que aconteceu um episódio assim e que ficou muito constrangido quando reconheceu a aluna da escola pela foto, depois que voltou a si, e viu que havia cometido um erro; que tinha pedido o número da aluna para combinar de ensaiar uma música em outro momento; que enviou o vídeo com a atividade musical diretamente a ela porque ela não fazia parte da turma em que o PIBID atuava, e portanto não estava no grupo de WhatsApp da turma, por onde os participantes do PIBID enviam material aos alunos da escola; que vem lutando contra o vício da bebida há quase 30 anos e chegou a procurar ajuda psicológica ainda este ano; que finalmente conseguiu se internar e está "limpo" há mais de um mês; que admite que é doente, adicto de álcool e outras substâncias; que está se tratando; que sempre teve respeito pela Unespar; que sempre foi lúcido para as aulas do curso e para as atividades do PIBID.

O processo foi então encaminhado por e-mail (fl. 51) ao acusado em 23 de agosto para que fizesse suas alegações finais por escrito. Em 28 de agosto a irmã do acusado, que mantém contato telefônico com ele na clínica onde está internado, disse em conversa telefônica ao presidente da comissão que seu irmão prefere não fazer as alegações finais, que não há nada a acrescentar, e que falar no assunto lhe causa grande incômodo e pode prejudicar sua recuperação.

A partir de análise de todo o caso e deliberação, conforme registrado na Ata de Deliberação de 28 de agosto de 2023 (fl.), decidiu-se por recomendar pelo desligamento do discente acusado, levando em conta o regime disciplinar da



Minutas Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

UNESPAR, a natureza da transgressão, as sanções aplicáveis, os critérios para avaliar a gravidade da falta, todos dispostos no Regimento Geral da Unespar.

4) Da Conclusão

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão conclui, pelos fatos acima descritos, que o discente Marcos Silva Ramos, matriculado no curso de Licenciatura em Música do campus de Curitiba II, incorreu em falta gravíssima ao entrar em contato via WhatsApp com aluna da escola onde atuava como participante do PIBID (em que desempenha atividades análogas ao estágio obrigatório do curso), em horário inapropriado, sob efeito de álcool e outras substâncias, inclusive com indícios de ter praticado ato libidinoso durante a chamada, comportamento absolutamente incompatível com a atividade de futuro professor e que também atinge a imagem pública da universidade e de seus cursos de licenciatura.

Esse entendimento considera a infração apurada frente ao regime disciplinar da Unespar, (RGU, art. 131 a 140), que se estende também aos discentes, levando em conta os critérios estabelecidos pelo art. 137 do mesmo regimento como base para a aplicação das sanções previstas no seu art. 135; nesse sentido, a comissão deliberou por recomendar o desligamento do discente Marcos Silva Ramos, com base no art. 18 da Orientação Normativa 002/2022 PROJUR/UNESPAR.

Nesse sentido, esta Comissão manifesta-se a Vossa Senhoria pela aplicação da pena de DESLIGAMENTO da universidade ao discente Marcos Silva Ramos, matrícula 8880112986.

7) Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para análise e demais providências.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.



Procuradoria Jurídica

Minutas Orientação Normativa 002/2023 – Processo Administrativo Disciplinar

André Ricardo de Souza
Presidente da comissão

Caio Manoel Nocko
Membro da comissão

Mariana Lacerda Arruda
Membro da comissão



ePROCOLO



Documento: **RelatorioFinalComissaodeSindicancia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Lacerda Arruda (XXX.155.989-XX)** em 28/08/2023 22:00 Local: UNESPAR/FAP/C/M/MUSICOTERAPIA.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ricardo de Souza (XXX.444.548-XX)** em 28/08/2023 21:32 Local: UNESPAR/FAP/DIV.EXT.CULT, **Caio Manoel Nocko (XXX.089.509-XX)** em 28/08/2023 21:45 Local: UNESPAR/FAP/LMU.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Andre Ricardo de Souza** em: 28/08/2023 21:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c7f0cb9d72067d265fdeaf3a944192b.

CAMPUS DE CURITIBA II
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 20.740.740-2
Assunto: Denúncia apresentada contra o estudante Marcos Silva Ramos do curso de Licenciatura em Música em sua participação no programa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/08/2023 18:15

DESPACHO

Estimado Dr. Paulo Sérgio Gonçalves/ Procurador Geral da Unespar

Considerando os documentos apresentados neste protocolado, à ampla defesa e ao contraditório dada ao discente Marcos Silva Ramos, matrícula 8880112986, do Curso de Licenciatura em Música e o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela 045/2023 - Direção-Geral/Campus de Curitiba II, de 11 de julho de 2023 (fl. 12), posteriormente prorrogada pela portaria no 049/2023, de 4 de agosto de 2023 (fl. 34), onde a Comissão manifesta-se a pela aplicação da pena de DESLIGAMENTO da universidade ao discente (fls 55-61a, mov 31;);

A Direção do Campus de Curitiba II, endossa a conclusão da Comissão de Sindicância e recomenda o Desligamento do discente Marcos Silva Ramos, matrícula 8880112986, por incorrer em falta gravíssima, de acordo com o art. 18 da Orientação Normativa 002/2022 PROJUR/UNESPAR.

Encaminhamos para análise desta Procuradoria.

Atenciosamente

Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay
Direção Geral do Campus de Curitiba II
PORTARIA N.o 983/2023 - REITORIA/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay (XXX.038.509-XX)** em 29/08/2023 18:16 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 29/08/2023 18:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
24dbcb89f094293ae76a72b79429358c.



PROCURADORIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

PARECER/UNESPAR/PROJUR Nº. 083/2023

PROCESSO DIGITAL: 20.740.740-2

EMENTA: PARECER JURÍDICO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. ALUNO. RELATÓRIO FINAL. COMISSÃO PROCESSANTE. DESLIGAMENTO DA UNIVERSIDADE. ART. 135, IV, RGU. COMPETÊNCIA. REITOR DA UNIVERSIDADE, APÓS DELIBERAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. ART. 135, §3º RGU.

I - Escorço necessário

1. Trata-se de respeitosa solicitação de parecer jurídico (fls. 62), quanto ao Relatório Final (fls. 55 a 61) apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada/prorrogada pelas Portarias 045/2023 e 049/2023, concluindo pela aplicação da pena de DESLIGAMENTO da universidade, ao respectivo discente M.R.S., destacando-se do despacho de encaminhamento que:

A Direção do Campus de Curitiba II, endossa a conclusão da Comissão de Sindicância e recomenda o Desligamento do discente Marcos Silva Ramos, matrícula 8880112986, por incorrer em falta gravíssima, de acordo com o art. 18 da Orientação Normativa 002/2022 PROJUR/UNESPAR.

2. O processo de sindicância teve início com uma denúncia de fato envolvendo o estudante/estagiário M.R.S. da UNESPAR, relatando que: por ocasião de suas atividades no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIB, quanto solicitou e obteve contato telefônico de uma estudante (com 9 (nove) anos de idade) do respectivo Colégio, a pretexto de enviar vídeos que tinha feito durante a aula de música; o estagiário (maior e capaz), no entanto, no “dia 06 de julho de 2023, [...] fez uma chamada de vídeo e estava sem camisa e tocando suas partes íntimas, conforme relatado pela estudante” vítima.

3. Diante dos indícios de irregularidade/autoria e da gravidade dos fatos a serem investigados, a Diretora Geral, imediatamente/preventivamente, suspendeu o aluno/estagiário M.R.S. por dez dias letivos (fls. 14 – de 10 a 21 de julho/23), com fundamento no art. 135, III, combinado do o art. 138 – a *contrário sensu* – do Regimento Geral da UNESAPAR.

4. Porém, o aluno M.R.S., no dia 13 de julho/23, protocolou solicitação de trancamento de matrícula (fls. 15/16) alegando “Problemas de Saúde Própria ou Familiar”, a qual obteve parecer favorável do setor acadêmico, em 23 de julho/23; no entanto, tal procedimento não impediu a continuidade dos trabalhos da comissão, uma vez que os fatos a serem investigados ocorreram quando **M.R.S. estava na**



condição de aluno regularmente matriculado, e mesmo ocorrido em local físico diverso da sede da Instituição/sala de aula e mesmo que em ambiente virtual.

5. Destarte, a respectiva Comissão, conforme CERTIDÕES DE JUNTADA, de fls. 17, 35 e 47, instruiu regulamente o processo, com todas as providências, procedimentos e documentos necessários.

6. Sem muito esforço, denota-se o primoroso trabalho técnico de apuração feito pelos Membros da Egrégia Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria 045/2023 – Direção-Geral/Campus de Curitiba II, a qual observou todos os procedimentos do contraditório e da ampla defesa, bem como, com dedicação e zelo, tomou os cuidados de comunicar os procedimentos realizados, oportunizar manifestação e solicitar eventuais elementos probatórios à Direção do colégio, a qual pertence a aluna – vítima dos fatos apurados (fls. 48 a 51). Inclusive, quanto à orientação do eventual registro de um Boletim de Ocorrência, conforme informação de fls. 48, *in fine*.

Uma vez feito o breve relatório, seguem as orientações da aplicação das sanções, inclusive o “desligamento” acadêmico compulsório.

II- Da Legislação – Procedimentos – Sanções – Competências – Desligamento - Quebra compulsória de vínculo com a Instituição – Cancelamento da Matrícula

7. O procedimento para a apuração de eventuais fatos ou transgressões que envolvam somente alunos(as), na UNESPAR, podem/devem ser instaurados por comissão designada, dentro da esfera de competência do(a) Diretor(a) Geral do respectivo campus, conforme Orientação Normativa da PROJUR/UNESPAR – com base no Regimento Geral da UNESPAR - RGU, deferentemente da instauração de procedimentos disciplinares que envolvam docentes e agentes universitários, quanto então a competência é exclusiva do(a) Reitor(a), mediante solicitação do(a) Diretor(a) Geral do respectivo campus, nos termos da Lei 6174/70 e 20.656/21.

8. Assim, estão previstas as seguintes condutas consideradas como atos de indisciplina se praticadas por aluno(a), e passíveis de punição conforme o Regimento Geral da UNESPAR, *verbis*:

Art. 134 Para os membros do corpo discente são, igualmente, considerados atos de indisciplina:

I - A improbidade ou uso de meios ilícitos em tarefas ou avaliações escolares, bem como em iniciativas estudantis;

II - A perturbação da ordem nas dependências do Campus;



III - O desacato à autoridade, funcionários e colegas;

IV - A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Universidade;

V - Os atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas ou que venham a prejudicar a imagem da Universidade. (Destacamos)

9. E, uma vez observados a ampla defesa e o contraditório, em relação aos eventuais alunos(a) sindicados, na eventual prática dos atos de indisciplina, acima transcritos, podem, e, acima de tudo devem responder administrativamente, nos termos do art. 135 do Regimento Geral da UNESPAR, pelo que vale citar, *verbis*:

Art. 135 As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Repreensão escrita;

III - Suspensão de um (01) a trinta (30) dias, com agravamento, conforme o caso;

IV - Desligamento da Universidade, quando se tratar de aluno.

§ 1º - A aplicação da penalidade de advertência escrita é de competência do Diretor de Centro de Área e do Diretor Geral de Campus;

§ 2º - A aplicação das penalidades enumeradas nos incisos II e III deste artigo é de competência do Diretor Geral de Campus.

§ 3º - A aplicação da penalidade enumerada no inciso IV deste artigo é de competência do Reitor da Universidade, após deliberação do Conselho Universitário. (Destacamos).

10. Por sua vez, a Sindicância Administrativa é o procedimento administrativo que tem como objetivo apurar a materialidade, indícios de autoria e eventuais irregularidades praticada por alunos que possam resultar na aplicação da penalidade de suspensão superior a 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 138 do Regimento Geral da UNESPAR, abaixo citado, *verbis*:

Art. 138 A aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias ou de desligamento da Universidade, **será precedida de sindicância, no qual terá o indiciado assegurado amplo direito de defesa, desde que observados os prazos estabelecidos.** (Destacamos).

11. O Regimento Geral da UNESPAR não diferencia, tecnicamente, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos discentes; em todo caso, o que assegura a credibilidade e legalidade do processo, acima de tudo, é a garantia, aos eventuais indiciados, do direito à ampla defesa, nos termos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando que os fatos e as sanções estão previamente estabelecidos no Regimento Geral da UNESPAR.

12. Assim, a Comissão Sindicante encaminhará ao Diretor Geral, para as providências que entender necessárias, caso conclua pela não ocorrência de infração ou pela impossibilidade de identificar a autoria: elaborará Relatório Final, propondo o arquivamento do processo.

13. Se a Comissão concluir pela ocorrência de falta, com aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias, abrirá prazo ao aluno/indiciado, assegurando-lhe o amplo direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, para que apresente sua defesa e indique provas/testemunhas; após,





apresentará o Relatório Final e fará a recomendação de arquivamento ou indicará o ato de indisciplina (art. 134, RGU) e a recomendação da pena a ser aplicada (art. 135, RGU), encaminhando ao Diretor Geral para decisão e aplicação da sanção que entender cabível.

14. Porém, se o Diretor Geral do campus, ou a Comissão concluir pela ocorrência de falta gravíssima, indicando o ato de indisciplina (art. 134, RGU), recomendando a aplicação da pena de DESLIGAMENTO, nos termos do inciso IV do art. 135 do RGU (após observado o disposto no item anterior, do contraditório e ampla defesa) o Relatório Final – após manifestação do Diretor Geral do campus, encaminhará ao Reitor que decidirá sobre a sanção a ser aplicada, precedida de deliberação do COU, no caso de DESLIGAMENTO, nos termos do §3º do art. 135 do RGU.

III – Da juridicidade quanto aos procedimentos realizados pela Comissão Processante – Portaria 045/2023-DG

15. Em sede de análise da juridicidade do processo/procedimento, ratifica-se a observância do primoroso trabalho técnico de apuração feito pelos Membros da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria 045/2023 – Direção-Geral/Campus de Curitiba II, no sentido de observância de todos os procedimentos necessários ao desiderato investigatório, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

16. A Egrégia Comissão, em seu Relatório Final, concluiu que o aluno infringiu gravemente o inciso V do art. 134, do RGU, com a prática de “[...] atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas” e maculou/prejudicou “a imagem da Universidade”; razão pela qual sugere a aplicação da pena de DESLIGAMENTO, nos termos do inciso IV do art. 135 do RGU.

17. Observa-se, em tempo, que os alunos também devem responder por seus atos de indisciplina na esfera administrativa de competência da UNESPAR, e, também na esfera administrativa cível e penal; porém, no caso em apreço, já foi recomendado/orientado ao Colégio/representante legal da vítima, o registro de um Boletim de Ocorrência, para eventuais procedimentos na esfera criminal; e, quanto aos eventuais danos materiais conclui-se não tenham ocorrido, s.m.j.

18. No que se refere ao eventual dano moral sofrido pela UNESPAR, cediço que a pessoa jurídica não sofre com a ofensa à sua honra subjetiva, à sua imagem, ao seu caráter, atributos do direito de personalidade, inerente somente à pessoa física; no entanto, conforme Enunciado do STJ “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. (SÚMULA 227, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/09/1999, DJ 08/10/1999, p. 126). Ocorre, porém, que tais situações estão ligadas mais à ofensa do nome/marca de



empresas, sua reputação nas relações comerciais, o que nos parece não ser o caso de uma eventual tentativa de reparação na esfera administrativa ou judicial.



Feitas tais observações, segue a conclusão do parecer jurídico, conforme solicitado.

IV – Conclusão

19. Diante do exposto, é o Parecer pela procedência, quanto aos pressupostos jurídicos do Processo de Sindicância Administrativa, em análise, devendo seguir para decisão da Magnífica Reitora, sobre a sanção a ser aplicada, devendo ser precedida de deliberação do COU, caso entenda por acatar o indicativo de DESLIGAMENTO, nos termos do §3º do art. 135 do RGU, sem prejuízo de observar, nesse caso, a publicação do ato, o conseqüente cancelamento compulsório da matrícula do aluno – mesmo que já trancada voluntariamente, e a comunicação ao respectivo Colégio dos procedimentos/resultados do processo.

Segue o parecer.

À consideração superior.

(Data do protocolo – assinatura digital)

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral – UNESPAR

Minuta de Resolução nº 0xx/2023 – COU/UNESPAR	
	Aprova o desligamento de estudante do curso de xxxxx, do campus de xxxxxx.
<p>Considerando a documentação que instrui o processo nº xx.xxx.xxx-x, contendo histórico de ocorrências, processo e relatório final da Comissão de Sindicância Administrativa – Disciplinar - e Parecer Jurídico; Considerando a obediência ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, que permeou todo o trâmite do processo supra citado; Considerando o parágrafo 3º do artigo 135 do Regimento Geral da Unespar; Considerando a deliberação conforme Ata da Xª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia xx de xxxxx de 2023;</p> <p>O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR(A), NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:</p> <p>Art. 1º. Fica aprovado o desligamento do estudante X.X.X, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matriculado no xº ano do curso de xxxxx da Universidade Estadual do Paraná, a partir desta data, em razão de prática de ato de indisciplina, dispostos no artigo 134 do Regimento Geral da Unespar. Art. 2º. Dê-se ciência ao estudante e às autoridades competentes, para os procedimentos de estilo, inclusive o cancelamento da matrícula do aluno. Art. 3º. Publique-se. Paranavai, em xx de xxxxx de xxxx.</p> <p>Reitora.</p>	



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0832023PROJURPJP20.740.7402SINDICANCIADESLIGAMENTOALUNOC2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 14/09/2023 17:10.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 14/09/2023 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec0d461fd30f54388e8393064b900dd.



CAMPUS DE CURITIBA II
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 20.740.740-2
Assunto: Denúncia apresentada contra o estudante Marcos Silva Ramos do curso de Licenciatura em Música em sua participação no programa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 15/09/2023 16:21

DESPACHO

Magnífica Reitora Profa. Dra. Salete Machado Sirino/ Reitoria

Considerando o Parecer Jurídico da PROJUR nas fls 63-67a, encaminhamos o protocolo para encaminhamentos.

Profa, Dra. Noemi N. Ansay
Portaria 983/2023
Direção de Campus de Curitiba II



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Noemi Nascimento Ansay (XXX.038.509-XX)** em 15/09/2023 16:22 Local: UNESPAR/FAP/DIR.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Noemi Nascimento Ansay** em: 15/09/2023 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
32b42fd8ab7033407dcd60114b6889f2.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 20.740.740-2
Assunto: Denúncia apresentada contra o estudante Marcos Silva Ramos do curso de Licenciatura em Música em sua participação no programa do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/10/2023 14:55

DESPACHO

À Secretaria dos Colegiados Superiores/UNESPAR,

Considerando o Relatório Final (fls. 55 a 61) apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada/prorrogada pelas Portarias 045/2023 e 049/2023, que concluiu pela aplicação da pena de DESLIGAMENTO da universidade, ao respectivo discente Marcos Silva Ramos (M. S. R.), matrícula 8880112986, do *Campus* de Curitiba II;

Considerando o PARECER/UNESPAR/PROJUR Nº. 083/2023 (Fls. 63-67, Mov. 33);

Encaminhamos o presente e-Protocolo para análise e deliberação do Conselho Universitário - COU referente ao indicativo de DESLIGAMENTO, nos termos do §3º do art. 135 do RGU, do discente M. S. R. , matrícula 8xxxxxxx6, do *Campus* de Curitiba II, por incorrer em falta gravíssima, conforme indicado no referido Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Atenciosamente.

Profa. Dra. Salete Machado Sirino
Reitora da UNESPAR
Decreto Estadual N. 6563/2020



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 04/10/2023 14:58 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.740.740-2** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 04/10/2023 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a6f20a7e45b73616518d0f0e8d355992.